

COMPILADOS GENPRO

PORTARIA SEDU

Nº 168-R/2020

e suas alterações

Versão 01.2026

Um
Mundo
de OPORTU
NIDADES

SEDU
2026

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação



RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado do Espírito Santo

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

ANDRÉ MELOTTI ROCHA

Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação

ALINE DE FREITAS DIAS

Subsecretária de Estado de Educação Básica e Profissional

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES

Subsecretário de Estado de Suporte a Educação

DARCILA APARECIDA DA SILVA CASTRO

Subsecretária de Estado de Articulação Educacional

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Educação



EQUIPE GESTORA GENPRO

WOLMAR MARVILLA MELO

Gerente de Normas, Procedimentos e Regulação

THIELE ARPINI GABURRO DALVI

Subgerente de Escolas Extintas

STELA LIMA COMETTI

Subgerente de Documentação e Atos Escolares

CHRISTIANE LEMOS ALÍPIO

Coordenadora de Apoio

EQUIPE DE SUPERVISORES DE SISTEMA EDUCACIONAL

MARIA FERNANDA ALVES FAIÇAL BONGESTAB

LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS SIQUEIRA

CAMILA MORELLO

THIAGO DA SILVA MACHADO

VANUSA BORGES DE AGUIAR TAMANDARÉ

RAFAELLE FLAIMAN LAUFF

LESSANDRO MARCHESI DA SILVA

RITA DE CÁSSIA TIRADENTES REIS

MARCIA QUEIROZ DA SILVA PIRES

CHRISTIANE DE LIMA SILVEIRA TOMAZINI

FREDERICO PRATI NETO

IVANE BELTRANI FORNACIARE GIORI

EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA

JÚLIA RAQUEL PETERLE MONTEIRO DE BARROS

SHIRLEI CRISTIANE ARAÚJO DE FREITAS



ORGANIZAÇÃO

WOLMAR MARVILLA MELO



EDITORAÇÃO E ARTE

WOLMAR MARVILLA MELO

RAFAELLE FLAIMAN LAUFF

JÚLIA RAQUEL PETERLE MONTEIRO DE BARROS



AUTORES

WOLMAR MARVILLA MELO

RAFAELLE FLAIMAN LAUFF

JÚLIA RAQUEL PETERLE MONTEIRO DE BARROS



Compilado - Portaria SEDU Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações

Publicação elaborada pela Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação (GENPRO) da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo. Destinada às equipes das Superintendências Regionais de Educação. Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, desde que citada a fonte e o sítio da internet onde pode ser encontrado o original (<http://www.sedu.es.gov.br>).



regulacao@sedu.es.gov.br



(27) 3636-7600
(27) 3636 7893



Av. César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória
ES, CEP 29.056-085

APRESENTAÇÃO

As diretrizes normativas são pilares fundamentais para estruturar, nortear e consolidar a gestão pedagógica no ambiente escolar. Sob essa ótica, assegurar o acesso simplificado aos regulamentos em vigor é indispensável para oferecer estabilidade jurídica, alinhar as condutas e conferir agilidade administrativa às rotinas da rede pública estadual.

Com esse propósito, a Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, disponibiliza este **Compilado da Portaria SEDU Nº 168-R e Suas Alterações**, incorporando todas as modificações ocorridas até a edição da Portaria SEDU nº 144-R, de 17 de junho de 2024. A iniciativa busca reunir, em um único documento, o texto consolidado da norma e os links de acesso às publicações no Diário Oficial (DOES), facilitando a consulta e a compreensão das regras em vigor.

Ao longo de sua vigência, o portaria recebeu ajustes substanciais voltados à modernização da organização curricular e ao fortalecimento das práticas pedagógicas, respondendo com dinamismo às exigências e particularidades do ensino contemporâneo. Desse modo, este documento foi planejado para atuar como um guia prático de suporte às equipes gestoras, pedagógicas e demais integrantes das unidades escolares, servindo tanto para esclarecer dúvidas cotidianas quanto para embasar pesquisas e análises institucionais mais densas.

Com a certeza de que o entendimento pleno das normas fortalece a gestão escolar e promove a transparência, esperamos que este documento simplifique sua rotina profissional e sirva como uma fonte valiosa de consulta para o aprimoramento do ensino público capixaba.

Atenciosamente,



Publicação original e suas alterações

A Portaria SEDU nº 168-R/2020 passou por atualizações que aprimoraram a organização curricular e as diretrizes pedagógicas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo. O Quadro Único a seguir lista o ato original e as normas que o modificaram, com seus respectivos links e datas de homologação.

Quadro Único - Lista da Publicação Original e Suas Alterações

Portaria	Ementa	Homologação	DOES
168-R/2020	Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências. https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5325/#/p:55/e:5325	23/12/2020	28/12/2020
308-R/2021	Altera dispositivo da Portaria nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457	10/12/2021	13/12/2021
139-R/2022	Altera dispositivo da Portaria nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184	23/06/2022	24/06/2022
021-R/2023	Altera dispositivos da Portaria SEDU nº 168-/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo e dá demais providências. https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804	30/01/2023	02/02/2023
144-R/2024	Altera os artigos 50, 51 e 52 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências. https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R	17/06/2024	18/06/2024

SUMÁRIO DA PORTARIA SEDU Nº 168-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM 8

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA 9

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO 11

CAPÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS 13

TÍTULO III

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO 16

CAPÍTULO I

DA RECUPERAÇÃO PARALELA 16

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL/SEMESTRAL 18

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO FINAL 20

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO 22

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS DAS AVALIAÇÕES E RECUPERAÇÕES 24

TÍTULO IV

DO AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO 25

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO 25

CAPÍTULO II

DA RECLASSIFICAÇÃO 27

SEÇÃO I

Da Reclassificação do Estudante da Rede Estadual de Ensino com Reprovação em até Três Componentes Curriculares	29
--	----

SEÇÃO II

Da Reclassificação do estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil	33
--	----

SEÇÃO III

Da Reclassificação do estudante que vem transferido de Instituição de Ensino situada no exterior	35
--	----

CAPÍTULO III

DO AVANÇO ESCOLAR	37
-------------------	----

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME HOSPITALAR	40
---	----

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR	41
---	----

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR	54
---	----

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	54
------------------------------	----

SEÇÃO II

DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR	56
------------------------------	----

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	57
--------------------------------	----

ANEXOS DA PORTARIA 168-R/2020	58
--------------------------------------	----

Lista de Anexos da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020)	58
---	----

ANEXO I - Referente ao §3º do inciso II do artigo 24 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020	59
--	----

FICHA 1 - Referente ao §3º do inciso II do artigo 24 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020	60
--	----

ANEXO II - Referente ao inciso II do §3º do artigo 30 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.	61
--	----

ANEXO III - Referente ao artigo 31 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.	62
---	----

ANEXO IV - Referente ao inciso I, §5º do artigo 34 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.	63
ANEXO V - Referente ao Inciso III, §6º do artigo 36 e alínea a, Inciso III, §3º do artigo 39 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.	64
ANEXO VI - Referente ao §1º do artigo 37 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.	65
ANEXO VII - Referente Inciso I, §4º do artigo 39 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.	67
ANEXO VIII - Referente ao Inciso I, §5º do artigo 40 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.	68
ANEXO IX - Referente ao §1º do Inciso II do artigo 42 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.	69
ANEXO X - Referente ao Inciso I do artigo 44 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.	70
Anexo da Portaria Nº 308-R, de 10 de dezembro de 2021 (D.O. 13/12/2021)	71
ANEXOS DO COMPILADO	72
Portaria SEDU nº 168-R, de 23/12/2020 (DOES 28/12/2020)	73
Portaria SEDU nº 308-R, de 10/12/2021 (DOES 13/12/2021)	83
Portaria SEDU nº 139-R, de 23/06/2022 (DOES 24/06/2022)	85
Portaria SEDU nº 021-R, de 30/01/2023 (DOES 02/02/2023)	86
Portaria SEDU nº 144-R, de 17/06/2024 (DOES 18/06/2024)	89

PORTARIA Nº 168-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/75 e considerando o que preceitua a Lei Nº 9.394/96 e a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deste artigo são supervisionadas e orientadas pela Superintendência Regional de Educação – SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

Art. 2º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da unidade escolar e do professor, deve ser realizada de forma contínua e cumulativa, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados, ao longo do período letivo, sobre os de eventuais provas finais.

Art. 3º A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes.

§ 1º As recuperações de estudos ofertadas pela rede compreendem:

I - Paralela;

II - Trimestral;

III - Final;

IV - Estudos Especiais de Recuperação – EER.

§2º O estudante que deixar de participar de um dos processos de recuperação não poderá ser impedido de participar dos processos seguintes.



§3º A Recuperação de Estudos, nos cursos de Educação Profissional, nos formatos subsequente e concomitante, devem ocorrer na forma prevista no Plano de Curso, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/ES.

~~**Art. 4º** As avaliações externas, importantes para subsidiar a implementação, a (re)formulação e o monitoramento de políticas educacionais, serão realizadas por meio do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES e da Avaliação Interna Trimestral Diagnóstica da Aprendizagem – PAEBES TRI, de âmbito estadual; e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, de âmbito nacional.~~

Art. 4º As avaliações externas em larga escala, importantes para subsidiar a implementação, a (re)formulação e o monitoramento de políticas educacionais, organizadas e coordenadas pela Secretaria de Estado de Educação – SEDU, serão realizadas por meio do Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – SICAEB, de âmbito estadual. **(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).**

Parágrafo único. O SICAEB é constituído pela Avaliação Diagnóstica, pela Avaliação da Fluência em Leitura, pelo Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES e pelo Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Alfabetização – PAEBES ALFA. **(Inserido pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).**

Art. 5º O ajustamento pedagógico, descrito no art. 1º, tem a seguinte abrangência nesta Portaria:

- I** – classificação
- II** - reclassificação
- III** - avanço
- IV** - atendimento educacional em regime hospitalar
- V** - atendimento educacional em regime domiciliar
- VI** - aproveitamento de estudos e complementação curricular

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 6º A avaliação é um ato, essencialmente pedagógico, o qual, mediante seus resultados, os estudantes tomam consciência de sua progressão na aprendizagem

e necessidades, e, ao mesmo tempo, os professores os utilizam como subsídio para a tomada de decisões, a avaliação da sua própria prática e a busca de outras formas de planejamento, conteúdos, estratégias e formas de abordar os contextos, visando oferecer novas possibilidades de aprendizagem.

Art. 7º A avaliação sob a perspectiva do desenvolvimento de competências e da educação integral, deve, para além da verificação do aspecto cognitivo, como um único instrumento ao final de um processo, envolver os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver, na diversidade que compõe o ambiente escolar e a singularidade que é própria de cada estudante.

Art. 8º A avaliação é um processo contínuo que possibilita compreender, de forma global, o projeto educativo e assume funções que se integram e se complementam, sendo:

I - Diagnóstica: visa identificar o ponto de partida de cada estudante, no processo educativo, identificando seus conhecimentos prévios, bem como seus ritmos, vivências, crenças, contextos e aptidões, para que auxilie o professor no planejamento de estratégias mais adequadas junto aos seus discentes.

II - Formativa: tem por objetivo acompanhar a aprendizagem dos estudantes, ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens estão ocorrendo, de acordo com o esperado, bem como realizando ajustes nas atividades e abordagens escolhidas no planejamento inicial.

III - Somativa: ocorre ao final do processo e verifica o que os estudantes aprenderam, com o compromisso de dar visibilidade à continuidade e não à terminalidade das aprendizagens.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 9º A avaliação diagnóstica deverá ser realizada no início de cada período letivo, anual ou semestral, com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante em relação às aprendizagens prévias e ao currículo proposto, identificando as possíveis defasagens de aprendizagens dos estudantes; e ter uma melhor compreensão em relação à aquisição de habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo.

§1º A partir da análise das aprendizagens, realizadas por meio das Avaliações Diagnósticas, caberá ao professor traçar estratégias de intervenção (recuperação, reforço ou atividades complementares) para os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

~~**§2º** Para complementar as análises das aprendizagens realizadas a partir das avaliações diagnósticas desenvolvidas pelo professor, a Sedu realizará avaliações diagnósticas a serem aplicadas para toda a rede por ano/série e componente curricular, na seguinte configuração:~~

~~I — para as turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental, será utilizada para diagnóstico a Avaliação de Fluência em Leitura, com data a ser definida pela Secretaria.~~

~~II — para as turmas de 3º ao 5º ano do ensino fundamental, serão elaboradas pela SEDU Avaliações Diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática, com base nas matrizes de referência, a serem realizadas no formato impresso.~~

§2º Para complementar as análises das aprendizagens realizadas a partir das avaliações diagnósticas desenvolvidas pelo professor, a SEDU realizará, em datas específicas, Avaliações Diagnósticas em larga escala para toda a rede estadual de ensino, a serem aplicadas na seguinte configuração: **(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).

I - para os estudantes do 2º ano do ensino fundamental, será utilizada para diagnóstico a Avaliação da Fluência em Leitura, com data a ser definida pela Secretaria; **(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).

II - para os estudantes de 3º ao 5º ano do ensino fundamental (anos iniciais), serão disponibilizadas pela SEDU as Avaliações Diagnósticas de Língua Portuguesa e de Matemática, com base no currículo vigente, a serem realizadas no formato impresso. **(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).

III - as avaliações diagnósticas para o ensino regular, do 3º ao 9º ano e para as turmas de Ensino Médio, serão elaboradas pela SEDU.

IV - para as turmas do 6º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, serão elaboradas pela Secretaria Avaliações Diagnósticas de diferentes componentes curriculares, e, disponibilizadas, preferencialmente no formato digital.

§3º O professor poderá aplicar outros instrumentos/procedimentos avaliativos complementares com o objetivo de diagnosticar habilidades e competências específicas, conforme o componente curricular, etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 10. Na avaliação do rendimento escolar serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivos, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

Art. 11. Na verificação do rendimento escolar deve-se observar o domínio pelo educando de determinadas habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes.

§1º A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada por meio de instrumentos avaliativos, por componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

- I - projetos e trabalhos individuais ou em grupos;
- II - listas de exercícios;
- III - avaliação oral ou exposição oral;
- IV - provas;
- V - seminários;
- VI - portfólios;
- VII - teatro;
- VIII - outros.

§2º A avaliação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, deve considerar seus limites e potencialidades, em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses discentes.

§3º Na avaliação dos discentes, público-alvo da Educação Especial, a escola, por meio da articulação entre o ensino comum e a educação especial, fornecerá condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação.

Art. 12. A avaliação é realizada, em função dos objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares oficiais, utilizando métodos e instrumentos diversificados que possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do estudante, coerente com as concepções e finalidades educativas expressas na proposta pedagógica da unidade escolares, e, quando possível, integrada a outros componentes curriculares ou por área de conhecimento.

§1º Para anos/séries, ofertados em regime anual e organizados em trimestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos trimestrais

diversificados, definidos a critério do docente, sendo um dos três instrumentos desenvolvido por área de conhecimento.

§2º Para anos/séries, ofertados em regime anual e organizados em trimestres, o primeiro trimestre tem um total de 30 pontos; o segundo, 30 (trinta) pontos e o terceiro 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

§3º Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA e para os Cursos Técnicos de Educação Profissional subsequentes e concomitantes, ofertados em regime semestral, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos semestrais diversificados, definidos a critério do docente, totalizando 100 (cem) pontos, sendo que o valor máximo atribuído a cada instrumento não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do total de pontos.

§4º Os critérios e propostas de avaliação adotados pelo docente, deverão ser explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos discentes, no início do período letivo.

§5º Os docentes deverão registrar no Sistema Estadual de Gestão Escolar os resultados das atividades avaliativas no prazo de até 10 (dez) dias letivos a contar da data da aplicação não ultrapassando a data de encerramento do trimestre/semestre.

§6º Os docentes deverão, em sua primeira aula, após o registro da nota, realizar a devolutiva dos resultados da avaliação ao discente.

§7º Nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática do 5º e do 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, um dos três instrumentos avaliativos trimestrais será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, denominada Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem - AMA, sendo aplicada em data definida pela SEDU e corrigida pelo professor do respectivo componente. **(Inserido pela Portaria nº 021-R, republicada no DOES em 02/02/2023, p.24. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804>.)**

§8º Nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática do 5º e do 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, a AMA, disponibilizada pela SEDU, terá como pontuação 10 (dez) pontos em cada trimestre, sendo registrada pelo professor no Sistema de Gestão Escolar - SEGES da SEDU, sendo registrada pelo professor no Sistema de Gestão Escolar - SEGES da SEDU. **(Inserido pela Portaria nº 021-R, republicada no DOES em 02/02/2023, p.24. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804>.)**

Art. 13. No caso em que mais da metade da turma apresentar resultado insatisfatório, em um instrumento avaliativo, serão realizados diagnósticos e intervenção pedagógica, com substituição do instrumento avaliativo devendo ser considerado o maior resultado.

Art. 14. A avaliação do rendimento do estudante nos componentes curriculares a distância, dar-se-á no processo educativo, mediante:

I - cumprimento das atividades programadas;

II - realização de avaliações presenciais;

III - prevalência das avaliações presenciais sobre os demais resultados obtidos, percentual superior a 60%, sobre quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 15. Ao discente que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

Art. 16. As avaliações externas têm como objetivo subsidiar a implementação, a (re)formulação e o monitoramento de políticas educacionais, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação no Estado e a promoção da equidade.

Parágrafo único. As avaliações externas que constituem o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica – SICAEB, aplicadas aos estudantes sob a regulamentação e a organização da SEDU, são a Avaliação Diagnóstica, a Avaliação da Fluência em Leitura, o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES e o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Alfabetização – PAEBES ALFA. **(Inserido pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).**

Art. 17. O Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES abrange todas as escolas da rede estadual e, por adesão, as redes municipais e as escolas da rede privada.

~~**§1º** O PAEBES avalia anualmente o nível de apropriação dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, ao fim do ciclo de alfabetização, e em cada encerramento de etapa, 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.~~

§1º O PAEBES avalia anualmente o nível de proficiência dos estudantes do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio em Língua Portuguesa e em Matemática. **(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).**

§2º O PAEBES avalia o nível de apropriação dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática de todas as etapas avaliadas e, em anos alternados, em Ciências Humanas e Ciências da Natureza, em turmas de 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

§3º O PAEBES tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver um processo de avaliação de desempenho dos estudantes do ensino fundamental e médio, identificando as fragilidades e avanços, com indicação de ações para a melhoria da qualidade do processo educativo;

II - identificar elementos que subsidiem a formação continuada dos professores e a orientação curricular para o ensino e a aprendizagem;

III - fornecer às escolas informações e orientações que lhes permitam tomar decisões e adotar estratégias pedagógicas apropriadas, por meio de relatórios e boletins de desempenho dos estudantes, com detalhamento das competências observadas na aplicação dos instrumentos de avaliação;

IV - oferecer à Secretaria de Estado da Educação evidências para a implementação de políticas de melhoria da educação pública.

~~**Art. 18.** A Avaliação Interna Trimestral Diagnóstica da Aprendizagem – PAEBES TRI abrange, exclusivamente, as escolas da rede estadual de ensino e é aplicada aos estudantes de todas as séries do ensino médio, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.~~

~~**§1º** O PAEBES TRI tem como objetivos:~~

~~**I** – oferecer informações diagnósticas que viabilizem o planejamento pedagógico, de acordo com o estágio de desenvolvimento dos estudantes, em cada trimestre letivo;~~

~~**II** – oferecer subsídios sobre o desenvolvimento dos estudantes para intervenções imediatas que promovam a melhoria do processo educativo, ao longo do ano letivo.~~

~~**§2º** Os resultados do PAEBES TRI, nas séries/anos e disciplinas em que o exame for aplicado, devem ser registrados como uma das avaliações do trimestre letivo, da disciplina avaliada, além das três avaliações previstas.~~

~~**§3º** A pontuação atribuída ao PAEBES TRI, como uma das avaliações do trimestre da disciplina, será assim distribuída:~~

~~**I** – primeiro trimestre: 06 pontos;~~

~~**II** – segundo trimestre: 06 pontos;~~

~~**III** – terceiro trimestre: 08 pontos.~~

~~**§4º** A pontuação atribuída ao PAEBES TRI, em cada uma das disciplinas em que for aplicado, será inserida no Sistema Estadual de Gestão Escolar, conforme o~~

~~percentual de acertos, obedecendo aos critérios constantes na Portaria 064-R/2017 e suas alterações.~~

Art. 18. As avaliações diagnósticas em larga escala a serem aplicadas aos estudantes da rede escolar pública estadual têm sua configuração prevista no art. 9º da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e em suas alterações. **(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).**

§1º A Avaliação Diagnóstica, organizada e coordenada pela SEDU, abrange as escolas da rede escolar pública e tem como objetivos:

I - diagnosticar as aprendizagens e as habilidades já desenvolvidas, bem como as que ainda não foram consolidadas pelos estudantes, a fim de nortear o planejamento dos gestores e das equipes pedagógicas escolares, das Superintendências Regionais de Educação – SREs e da Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

II - subsidiar as propostas de intervenção pedagógica para o ano letivo. **(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).**

§2º Os instrumentos da Avaliação Diagnóstica serão cedidos às redes privada e municipal em formato digital, para uso voluntário, sendo de responsabilidade das respectivas redes o planejamento, a organização, o desenvolvimento, o armazenamento e a disseminação dos resultados da avaliação das escolas sob a sua jurisdição. **(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).**

§3º A Avaliação da Fluência em Leitura, organizada e coordenada pela SEDU, abrangerá as escolas da rede escolar pública estadual e, por adesão, as redes municipais de ensino. **(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).**

§4º A avaliação da Fluência em Leitura tem como objetivo identificar o nível de leitura dos estudantes para que sejam desenvolvidas as ações que consolidem seus processos de alfabetização.

(Nova redação dada pela Portaria nº 139-R, publicada no DOES em 24/06/2022, p.53. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7184/#/p:60/e:7184>).

TÍTULO III DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 19. A recuperação constitui um processo articulado à avaliação que possibilita ao estudante, sob nova forma e em condições especiais, a construção de aprendizagens não alcançadas e deverá ser mediada, preferencialmente, pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade de declarar se os estudos realizados pelo estudante alcançaram o desempenho previsto.

CAPÍTULO I DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 20. A recuperação da aprendizagem se dá ao longo do processo educativo, por meio da recuperação paralela, que deve ser assegurada a todos os estudantes de forma imediata, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como uma estratégia que busca melhorias no rendimento escolar, de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 21. As atividades de recuperação da aprendizagem serão realizadas, com base nos resultados obtidos pelos estudantes, nas atividades e avaliações, e discutidas nos horários de planejamento com a equipe pedagógica da unidade escolar, sendo considerados:

I - o Plano de Ensino do professor que expresse os objetivos de aprendizagem, pautados nas metas indicadas no Plano de Ação da unidade escolar;

II - as intervenções pedagógicas, definidas pelo professor, necessárias à superação das dificuldades identificadas;

III - o replanejamento das atividades, com vistas à organização do tempo e espaço, na sala de aula;

IV - o Plano de Atendimento Educacional Especializado, no caso dos estudantes público-alvo da Educação Especial, que expresse as necessidades específicas, as potencialidades e as adaptações com vistas à inclusão escolar e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 22. Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§1º Compete ao professor:

I - identificar os estudantes que necessitam de recuperação e as dificuldades a serem sanadas, considerando os documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso;

II - elaborar e/ou rever, com Professor Coordenador de Área - PCA e o Pedagogo, a proposta de recuperação da aprendizagem;

III - desenvolver atividades para a recuperação da aprendizagem, por meio da utilização de metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às dificuldades, de acordo com os níveis de aprendizagens dos estudantes;

IV - desenvolver trabalho colaborativo, em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais de apoio, nas situações envolvendo estudantes público-alvo da educação especial, de modo a oferecer metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às especificidades de cada estudante;

V - registrar no Diário de Classe digital, disponível no Sistema Estadual de Gestão Escolar, os conteúdos trabalhados, a metodologia e as estratégias utilizadas.

§2º Compete ao Diretor Escolar, ao Professor Coordenador de Área - PCA e ao Pedagogo prover os meios para garantir ao estudante o direito à recuperação da aprendizagem, dentre os quais:

I - realizar, nos horários de planejamento com os professores, a discussão das práticas de sala de aula, promovendo ações de orientação técnica sobre a recuperação e de capacitação, quanto à concepção de avaliação e às metodologias adequadas para o processo de recuperação;

II - subsidiar com recursos didáticos e disponibilizar ambientes pedagógicos para o desenvolvimento das atividades propostas;

III - assessorar os professores no desenvolvimento da recuperação da aprendizagem, bem como monitorar as ações de intervenção;

IV - orientar e monitorar os professores, quanto ao registro no campo próprio do diário de classe digital.

§3º Compete à SRE:

I - monitorar e assessorar a realização da recuperação nas unidades escolares;

II - promover ações de orientação técnica aos Pedagogos e PCAs sobre a recuperação da aprendizagem e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso, assim como, as metodologias adequadas para o processo de recuperação dos estudantes.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL/SEMESTRAL

Art. 23. A recuperação trimestral/semestral oportuniza a melhoria dos resultados da avaliação somativa.

Art. 24. A recuperação trimestral/semestral será oportunizada aos estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista, e será desenvolvida:

I - no regime anual, nos períodos determinados na Portaria de Calendário Escolar, definidos o término do primeiro e do segundo trimestre;

II - no regime semestral, ao final do semestre.

§1º Os estudantes que alcançaram mais de 60% (sessenta por cento) da pontuação, caso tenham interesse poderão realizar a recuperação trimestral/semestral para melhoria dos resultados.

§2º Não se aplica a recuperação trimestral aos estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando que não há retenção por rendimento.

§3º Deverá ser elaborado um documento de Planejamento de Recuperação Trimestral/Semestral, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU.

Art. 25. Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º Compete ao professor:

I - identificar os estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista;

II - elaborar, juntamente com Professor Coordenador de Área - PCA e o Pedagogo, a proposta de recuperação;

III - realizar a recuperação do rendimento, por meio de instrumentos avaliativos, por componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

a) projetos e trabalhos individuais ou em grupos;

b) listas de exercícios;

c) avaliação oral ou exposição oral;

d) provas;

e) seminários;

f) portfólios;

g) teatro;

h) outros.

IV - desenvolver trabalho colaborativo, em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais de apoio, nas situações envolvendo estudantes público-alvo da educação especial, de modo a oferecer metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às especificidades de cada estudante que visem à recuperação do rendimento;

V - registrar no Diário de Classe digital, disponível no Sistema Estadual de Gestão Escolar, os conteúdos desenvolvidos, o instrumento avaliativo e os resultados, conferindo-lhe a pontuação obtida.

§2º Compete ao Diretor Escolar, ao PCA, ao Pedagogo e aos Professores:

I – organizar juntamente com o corpo docente, técnico e administrativo e demais segmentos da comunidade escolar a realização da Semana da Recuperação Trimestral;

II – analisar os resultados obtidos na recuperação trimestral/semestral juntamente com a equipe pedagógica da unidade escolar, a fim de promover ações eficazes para aqueles que não alcançaram êxito.

§3º Compete à SRE:

I - monitorar e assessorar a realização da recuperação trimestral/semestral nas unidades escolares;

II - promover ações de orientação técnica aos Pedagogos e PCAs sobre a recuperação trimestral/semestral e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso;

III - orientar a unidade escolar na escrituração da documentação escolar;

IV - analisar os resultados da recuperação trimestral/semestral obtidos pelas escolas, de forma a propor intervenções pedagógicas nas unidades escolares.

§4º Compete à SEDU:

I – realizar levantamento sobre os resultados trimestrais/semestrais obtidos pelas unidades escolares;

II - encaminhar para as SRE levantamento com quantitativo de estudantes abaixo e acima da média no trimestre/semestre por unidade de ensino/etapa/turno/turma;

III - promover formações e ações de orientação técnica e pedagógica sobre a recuperação trimestral/semestral e concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso.

Art. 26. A unidade escolar deverá inserir a pontuação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar, por componente curricular, nos prazos estipulados pela SEDU Unidade Central, após a recuperação trimestral/semestral:

I - Para o estudante que tenha feito a avaliação de recuperação registrar a nota obtida;

II - Para o estudante que não tenha feito a avaliação de recuperação assinalar a opção não fez/não optou no Sistema Estadual de Gestão Escolar.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 27. A Recuperação Final será proporcionada no final do ano letivo para o Ensino Regular e do semestre letivo para a modalidade EJA e Cursos Técnicos de Educação Profissional, subsequentes e concomitantes, com atribuição de valor correspondente a 100 (cem) pontos e destinado a estudantes que não alcançaram o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para aprovação.

§1º As habilidades/conhecimentos a serem considerados na Recuperação Final serão aqueles classificados como estruturantes para o ano/série/etapa e componente curricular, estabelecidos, em documento próprio, pela Sedu.

§2º O processo de Recuperação Final não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

§3º Os resultados da Recuperação Final prevalecerão sobre os alcançados nas avaliações efetuadas durante o ano/semestre letivo, quando o estudante atingir resultado superior.

§4º O Conselho de Classe Final, após apuração dos resultados das avaliações referentes à Recuperação Final e nas atribuições que lhe são conferidas, poderá, caso decidido por sua maioria, promover por Área de Conhecimento, os estudantes que tenham obtido, em componente curricular, Pontuação Total Anual inferior a 60 (sessenta) pontos, desde que:

I - a pontuação do componente curricular em que ficou retido, contido na área de conhecimento, não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;

II - a média dos pontos dos componentes curriculares, que compõem a Área de Conhecimento, seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§5º O Conselho de Classe Final, citado no §4º deste artigo, tem sua data prevista na Portaria anual de Calendário Escolar da SEDU.

§6º As Áreas de Conhecimento, citadas no §4º deste artigo, são descritas na Portaria anual das Organizações Curriculares da SEDU.

Art. 28. Para implementação do processo de Recuperação Final, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§1º Compete ao Diretor Escolar, ao PCA, ao Pedagogo e ao Coordenador Escolar:

I - comunicar aos estudantes, se maiores de idade, ou aos pais/responsáveis, se menores de idade, os resultados obtidos pelo estudante, no qual constarão:

- a) a pontuação obtida durante o ano/semestre letivo;
- b) os conteúdos a serem revisados;
- c) os componentes curriculares nos quais não alcançou 60 (sessenta) pontos no ano/semestre letivo;
- d) as datas das aulas de revisão de conteúdo, de aplicação da avaliação e da divulgação do resultado final.

II - encaminhar para a secretaria escolar as médias obtidas nas áreas de conhecimento para os estudantes aprovados pelo Conselho de Classe e contemplados pelo disposto no §4º do Art. 27.

§2º Compete ao Pedagogo, ao PCA, ao Coordenador Escolar e ao Professor:

I - relacionar os estudantes, descrevendo os componentes curriculares, que não alcançaram 60 (sessenta) pontos no ano/semestre letivo;

II - organizar, entregar e tornar público aos estudantes maiores de idade ou aos pais/responsáveis dos estudantes menores, a relação dos conteúdos, referentes às habilidades/conhecimentos estruturantes, para a avaliação da recuperação final;

III – divulgar o cronograma das avaliações de cada componente curricular.

§3º Compete ao Professor:

I - elaborar, aplicar e corrigir as avaliações de Recuperação Final;

II - analisar e registrar os resultados em Diário de Classe Digital;

III – apresentar, em caráter obrigatório, ao Conselho de Classe Final, os estudantes que não alcançaram 60 (sessenta) pontos, após a Avaliação de Recuperação Final no(s) componente(s) curricular(es) que é responsável, de modo a implementar o descrito no §§ 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 27 desta Portaria.

§4º Compete à secretaria escolar inserir no Sistema Estadual de Gestão Escolar as notas dos estudantes aprovados pelo Conselho de Classe, após recuperação final, conforme o seguinte procedimento:

I - registrar o máximo de 60 pontos para os estudantes aprovados pelo conselho de classe, no campo específico, denominado Nota do Conselho de Classe;

II - assinalar a opção aprovado pelo Conselho de Classe (ACC) para o estudante aprovado pelo Conselho de Classe.

§5º Compete à SRE:

I - promover reunião com os Diretores Escolares, PCAs e Pedagogos para informá-los sobre os procedimentos relativos à Recuperação Final;

II - acompanhar as unidades escolares, no desenvolvimento da Recuperação Final, bem como monitorar os resultados obtidos;

III - analisar os resultados, após o Conselho de Classe Final e aplicação do EER, visando planejar ações pedagógicas para o ano/semestre letivo e da Reclassificação no ano/semestre letivo subsequente.

§6º Compete à SEDU:

I – realizar levantamento sobre as unidades escolares com baixo índice de rendimento de aprendizagem e encaminhar para as SREs;

II - promover formações e ações de orientação técnica sobre a Recuperação Paralela e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO

Art. 29. Os Estudos Especiais de Recuperação - EER é a oportunidade oferecida ao estudante que não logrou êxito, em até três disciplinas, após a avaliação da recuperação final, de alcançar o desempenho mínimo exigido para a promoção, antes do início do período letivo subsequente.

§1º A avaliação de EER corresponde a 100 (cem) pontos e será ofertada, conforme data determinada na Portaria Anual de Calendário Escolar vigente.

§2º As habilidades e os conhecimentos a serem considerados na avaliação de EER serão aqueles classificados como estruturantes para o ano/série/etapa e componente curricular, estabelecidos e organizados pela Sedu.

§3º avaliação de EER não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima, 75% (setenta e cinco por cento), exigida para promoção.

§4º Mediante a avaliação de EER, será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular avaliado.

§5º Os resultados de EER substituirão os alcançados nas avaliações anteriores, quando o estudante atingir resultado superior.

Art. 30. O processo de avaliação de EER compete aos professores titulares do componente curricular nos quais o estudante não logrou êxito, aos PCAs, aos Pedagogos e aos Diretores escolares, cada qual com suas atribuições.

§1º Compete ao Professor:

I - elaborar a avaliação referente aos EER, tendo como base as habilidades/conhecimentos estruturantes para cada ano/série/etapa do componente curricular, juntamente com a chave de correção;

II - entregar a prova referente aos EER, juntamente com a chave de correção ao Diretor Escolar da unidade escolar e/ou à Supervisão de Atividades Pedagógicas da Superintendência Regional de Educação, em unidades de ensino sem diretor escolar, antes do encerramento do ano letivo.

§2º Compete ao PCA, ao Pedagogo e ao Diretor Escolar:

I - realizar o levantamento dos estudantes que, após Recuperação Final, terão direito de participar da avaliação, referente aos EER;

II - comunicar ao estudante, quando maior de idade, ou aos pais/responsáveis, quando estudante for menor de idade, quanto ao direito de participar da avaliação, referente aos EER, após a realização do Conselho de Classe Final;

III - responsabilizar-se pela aplicação e correção das avaliações;

IV - encaminhar para a Secretaria Escolar a pontuação final obtida pelo estudante, na avaliação do EER, para que seja inserida no Sistema Estadual de Gestão Escolar;

§3º Compete ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e ao Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar:

I - arquivar as avaliações de EER, no prontuário do estudante, após a ciência do mesmo ou de seu representante legal, quando menor de idade;

II - elaborar a Ata Especial de EER, por turma, com registro de todos dos estudantes submetidos às avaliações, os respectivos componentes curriculares e os resultados obtidos conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;

III - arquivar a Ata Especial de EER em pasta própria na secretaria escolar;

IV - emitir a Ata de Resultados Finais, após a inserção dos resultados do EER, impressas do Sistema Estadual de Gestão Escolar e entregar à sua respectiva SRE, até data limite definida pela Sedu.

§4º Aos estudantes transferidos para outra unidade escolar da SEDU, antes da realização da avaliação referente aos EER, deverá a unidade escolar expedir a declaração de transferência, indicando:

I - a condição de reprovado do estudante;

II - o(os) componente curricular(es) em que ficou reprovado;

III - o direito de participar da avaliação de EER na unidade escolar receptora.

Art. 31. Após os resultados do 2º (segundo) trimestre letivo, para o Ensino Regular e, antes do término do semestre, para a EJA, deverá ser entregue um Roteiro de Estudos, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU), aos estudantes que:

I - não alcançaram 60% (sessenta por cento) dos 60 (sessenta) pontos da somatória máxima do primeiro e segundo trimestres, no Ensino Regular, para cada um dos componentes curriculares que compõem a organização curricular;

II - não alcançaram 60% (sessenta por cento) do total das avaliações semestrais realizadas, na modalidade EJA, para cada um dos componentes curriculares que compõem a organização curricular.

§1º O Roteiro de Estudos consiste na relação de conteúdos e propostas de atividades com o objetivo de apoiar os professores na orientação e acompanhamento dos estudos preparatórios dos estudantes para a realização da Recuperação Final e dos EER.

§2º O Roteiro de Estudos será elaborado, a partir das habilidades/conhecimentos estruturantes para cada ano/série/etapa dos componentes curriculares, estabelecidos e organizados pela Sedu.

§3º A entrega do Roteiro de EER ao estudante deve ser registrada e controlada pelo professor titular do componente curricular e depois arquivada na Secretaria Escolar.

§4º O registro que trata o parágrafo anterior deve indicar:

I - o nome do estudante;

II - o componente curricular;

III - a data do recebimento do roteiro;

IV - campo para assinatura de ciência do responsável legal, quando estudante menor de idade.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS DAS AVALIAÇÕES E RECUPERAÇÕES

Art. 32. No Diário de Classe Digital, em cada trimestre/semestre, deverão ser registrados, em campos específicos:

I - as avaliações parciais;

II - a pontuação obtida no final do trimestre/semestre, denominada Pontuação Total da Divisão (PTD), correspondente ao cômputo das pontuações obtidas no decorrer do período;

III - a pontuação obtida na recuperação trimestral/semestral, denominada Pontuação Recuperação (PRT);

VI - o resultado final do trimestre/semestre, denominado Pontuação Final (PF), compreenderá a maior pontuação obtida nas colunas PTD e PRT.

Art. 33. A inserção dos resultados das avaliações de EER no Sistema Estadual de Gestão Escolar deve ocorrer, conforme cronograma estabelecido pela SEDU.

I - Para os estudantes reprovados, em até 03 componentes curriculares, o Sistema Estadual de Gestão Escolar terá habilitada a funcionalidade Encerramento de Cálculo do EER;

II - Após a correção da prova dos EER, a secretaria escolar deverá inserir a nota obtida pelo estudante, na funcionalidade de encerramento de Cálculo do EER;

III - Caso o estudante tenha feito a matrícula, se aprovado, deverá ser enturmado no ano/série/etapa posterior à cursada e, se reprovado, deverá ser enturmado no mesmo ano/série, exceto para alunos da 1ª série que terão direito a Progressão Parcial, conforme Portaria SEDU nº 155-R, de 17 de dezembro de 2020.

TÍTULO IV DO AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 34. A Classificação é o processo avaliativo realizado pela unidade escolar, abrangendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, regular ou na EJA, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, regular ou na EJA, para posicionar o estudante no ano/série ou etapa, segundo seu nível de conhecimento e de desempenho nas situações previstas na forma da Lei.

§1º O estudante será classificado por promoção, quando cursa com êxito a série, ano ou etapa em que estiver devidamente matriculado na própria unidade escolar.

§2º O estudante será classificado no ato da matrícula da unidade escolar receptora, quando transferido de outra escola, desde que tenha o histórico escolar com a mesma forma de organização curricular e indicando a série, ano ou etapa cursada ou em curso.

§3º O estudante será classificado, independentemente de escolarização anterior, inclusive diretamente para o Ensino Médio, regular ou na EJA, em situações onde não há comprovação de estudos via documento oficial da série, ano ou etapa onde estaria posicionado, mediante avaliação feita pela unidade escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, devendo a unidade escolar seguir os procedimentos descritos nesta portaria.

§4º Para operacionalização dos procedimentos citados no parágrafo anterior, a unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - organizar equipe formada por Diretor Escolar, PCA, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

a) a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;



b) o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo, PCA e Professores;

c) o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

II - realizar uma entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada em Ata, visando obter informações acerca do nível de conhecimento para efeito de encaminhamento à avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato;

III - realizar avaliação escrita, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, considerando:

a) requerimento objetivando comprovar que o processo de Classificação foi realizado por solicitação e/ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou dos pais/responsáveis se o estudante tiver menos de 18 anos;

b) termo de compromisso objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização;

c) avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série ou seu equivalente na EJA anterior à pretendida, devendo conter um quantitativo de questões que contemplem as competências e habilidades de cada componente curricular, abrangendo os conteúdos previstos para ano/semestre letivo, observando-se a Base Nacional Comum Curricular.

IV - posicionar candidato no ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, nas avaliações escritas correspondentes a cada componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, conforme alínea "c" do inciso II deste Artigo.

§5º Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Classificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, na qual deve-se:

a) evidenciar todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série, ou seu equivalente na EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dada sequência aos registros de vida escolar.



II - Livro de Registro de Classificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos nas avaliações escritas realizadas e o ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Classificação constitui documento permanente da unidade escolar.

III – Histórico Escolar, com registro do ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que será posicionado o estudante e os resultados das avaliações escritas:

a) no anverso, no campo destinado à pontuação, registrar “Vide observação”;

b) no anverso, no campo referente à identificação da unidade escolar, tracejar as linhas correspondentes aos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, não cursadas devido ao processo de Classificação;

c) no anverso, no campo destinado à especificação da unidade escolar, dos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, cursadas, registrar o nome da unidade escolar que realizou a classificação referente aos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento;

d) no verso, no campo de observação, registrar “O(A) (estudante) foi submetido(a) ao processo de Classificação no ano/semestre letivo de _____, em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 79 e 80 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (*inserir o nº/ano desta Portaria*) e as Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, obtendo os seguintes resultados em cada um: _____, e considerado apto a cursar _____ (*ano/série ou equivalente na EJA*) do _____ (*Ensino Fundamental ou Ensino Médio*)”.

§6º Para a efetivação da matrícula, no Sistema Estadual de Gestão Escolar, do estudante classificado conforme o parágrafo 3º deste artigo, deverão ser seguidos os procedimentos dos parágrafos 4º e 5º deste mesmo artigo.

CAPÍTULO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 35. A Reclassificação é o processo pelo qual a unidade escolar avalia o grau de conhecimento e experiências do estudante por meio da realização de avaliação específica, obtendo pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, visando posicioná-lo ao ano/série do Ensino Regular ou seu equivalente na EJA, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar, ocorrendo em situações específicas.



~~§1º O estudante da rede estadual de ensino, com retenção em **um componente curricular** ao final do ano letivo, devidamente matriculado, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação, em sua própria unidade escolar, a ocorrer conforme datas previstas na Portaria de Calendário vigente e no cronograma de ações divulgados no endereço eletrônico da SEDU.~~

“§1º O estudante da rede estadual de ensino, com retenção em até três componentes curriculares ao final do ano letivo, devidamente matriculado, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação, em sua própria unidade escolar, a ocorrer conforme datas previstas na Portaria de Calendário vigente e no cronograma de ações divulgados no endereço eletrônico da SEDU”.
(Nova redação dada pela Portaria nº 021-R, republicada no DOES em 02/02/2023, p.24. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804.>)

§2º O estudante transferido de instituição de ensino do Brasil e/ou do exterior, que adotem **formas diferenciadas de organização da Educação Básica**, cujo ano/série tenha sido concluído com êxito, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação.

§3º O estudante, após participação em processo de aceleração de aprendizagem, visando a correção da distorção entre idade cronológica e o ano em que está cursando o Ensino Fundamental Regular, definidos em normativa específica da SEDU, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação.

§4º O posicionamento no ano/série ou seu equivalente na EJA, no Sistema Estadual de Gestão Escolar, do estudante Reclassificado, dependerá de validação da Gerência de Informação e Avaliação Educacional - GEIA da SEDU.

§5º A Reclassificação não se destina aos estudantes dos anos/séries ou seu equivalente na EJA, que estejam em conclusão de etapa da Educação Básica:

I - 9º ano do Ensino Fundamental;

II - 3ª série do Ensino Médio;

III - 8ª etapa do 2º segmento da EJA Ensino Fundamental;

IV - 3ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

V - última série do Ensino Médio integrado à Educação Profissional;

VI - Cursos da Educação Profissional, Regular e EJA, na forma subsequente e concomitante.



SEÇÃO I

~~Da Reclassificação do estudante da Rede Estadual de Ensino com reprovação em um componente curricular~~

“Da Reclassificação do Estudante da Rede Estadual de Ensino com Reprovação em até Três Componentes Curriculares.”

(Nova redação dada pela Portaria nº 021-R, republicada no DOES em 02/02/2023, p.24. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804>.)

~~**Art. 36.** A Reclassificação do estudante em sua própria unidade escolar, com reprovação em um componente curricular dar-se-á conforme os seguintes dispositivos:~~

~~**§1º** Aplica-se aos estudantes de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que não lograram êxito em um componente curricular, desde que não retidos em consequência de frequência inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.~~

Art. 36. A Reclassificação do estudante em sua própria unidade escolar, com reprovação em até três componentes curriculares dar-se-á conforme os seguintes dispositivos:

§1º Aplica-se aos estudantes de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que não lograram êxito em até três componentes curriculares, desde que não retidos em consequência de frequência inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

(Nova redação dada pela Portaria nº 021-R, republicada no DOES em 02/02/2023, p.24. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804>.)

§2º Os estudantes transferidos de outras unidades escolares da Rede Escolar Pública Estadual, em caráter extraordinário, poderão participar do processo de Reclassificação, nos seguintes termos:

~~**I** – a unidade escolar da qual o estudante vier transferido deverá informar no campo de “observação” da Declaração de Transferência, componente curricular no qual o estudante não obteve aprovação;~~

I – a unidade escolar da qual o estudante vier transferido deverá informar no campo de “observação” da Declaração de Transferência, o(s) componente(s) curricular(es) que o estudante não obteve aprovação; (Nova redação dada pela Portaria nº 021-R, republicada no DOES em 02/02/2023, p.24. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804>.)



II – o processo de Reclassificação se efetivará na unidade escolar para qual o estudante foi transferido, considerando o cumprimento das datas previstas na Portaria de Calendário vigente;

~~§3º A avaliação do estudante constituirá somente de conteúdos ministrados no componente curricular do ano/semestre letivo ao qual ficou reprovado.~~

§3º A avaliação do estudante constituirá somente de conteúdos ministrados no(s) componente(s) curricular(es) do ano/semestre letivo ao qual ficou reprovado. (Nova redação dada pela Portaria nº 021-R, republicada no DOES em 02/02/2023, p.24. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804.>)

§4º A avaliação referente ao processo de Reclassificação e seu resultado, após a ciência do estudante ou seu representante legal, quando menor de idade, deverá ser:

I - arquivada no prontuário do estudante;

II - disponibilizada cópia simples, quando solicitada formalmente na secretaria escolar pelo estudante ou seu representante legal, quando menor de idade.

§5º A unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá organizar equipe encarregada da operacionalização do processo de Reclassificação, sendo composta por:

I - Diretor Escolar;

II – Pedagogo;

III – Professor Coordenador de Área - PCA;

IV - Professores;

V - Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar.

§6º A equipe pedagógica coordenará o processo, considerando os seguintes procedimentos:

I - realizar levantamento dos estudantes que participarão do processo de reclassificação;

II - convocar os pais e/ou responsáveis pelo estudante, se o estudante tiver menos de 18 anos, ou o próprio estudante, se tiver 18 anos ou mais, para reunião de orientação sobre a Reclassificação;

III - orientar o estudante, quando tiver 18 anos ou mais, ou os pais/responsáveis, quando o estudante tiver menos de 18 anos, para proceder ao preenchimento do requerimento a ser dirigido ao Diretor Escolar da unidade escolar conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;

IV - analisar os requerimentos dos estudantes, conferindo se o requerente atende aos requisitos para participar do processo de Reclassificação;

V - prever tempo de estudos dos estudantes de modo a se prepararem para a avaliação escrita, podendo a unidade escolar organizar monitorias, grupos de estudos, e atendimento individualizado aos estudantes, pelos professores, em seus horários de hora atividade e outras formas de organização;

VI - convocar e orientar os professores dos componentes curriculares, foco da Reclassificação, para elaboração das avaliações escritas, considerando os conteúdos estruturantes;

VII - validar as avaliações a serem aplicadas;

VIII - analisar e validar os resultados obtidos pelos estudantes;

IX - Encaminhar os resultados obtidos para a secretaria escolar.

Art. 37. Compete à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação, contendo nos documentos escolares a fundamentação legal.

~~**§1º** A Ata Especial de Reclassificação para estudante da própria unidade escolar, com retenção em um componente curricular, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU), deve ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, **via e-docs**, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante.~~

§1º A Ata Especial da Reclassificação para estudante da própria unidade escolar, com retenção em até três componentes curriculares, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU), deve ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, via e-docs, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante. **(Nova redação dada pela Portaria nº 021-R, republicada no DOES em 02/02/2023, p.24. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804>.)**

§2º O Livro de Registro de Reclassificação deve:

I – conter o registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, constando a data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série ou seu equivalente na EJA em que foi posicionado o estudante;

II – constituir-se documento permanente da unidade escolar.

§3º O Histórico Escolar do estudante deve:

I – evidenciar os procedimentos adotados, os resultados alcançados após o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série ou seu equivalente na EJA em que o estudante foi posicionado e as assinaturas dos envolvidos;

II - registrar no anverso, no campo destinado à pontuação do ano/série ou seu equivalente na EJA em que o estudante ficou reprovado, registrar: "Vide observação";

III - registrar no verso, no campo de observação:

a) "O(A) estudante foi submetido(a) ao processo de Reclassificação no ano/semestre de _____ em conformidade com o §1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/1996, inciso I, §2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (*inserir o nº/ano desta Portaria*) e das Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado no componente curricular de _____ em _____, de _____ de _____, obtendo _____ pontos, e considerado apto a cursar _____ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do Ensino _____ (Fundamental ou Ensino Médio)".

b) "Em _____ (ano civil correspondente ao ano/semestre letivo anterior) o estudante cursou _____ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do Ensino _____ (Fundamental ou Ensino Médio) na (descrever o nome da unidade escolar) _____, alcançando os seguintes resultados: _____ (registrar os demais componentes curriculares cursados no ano/semestre letivo anterior, com as respectivas pontuações finais)".

§4º Na Ata de Resultados Finais:

I - o ano/série ou seu equivalente na EJA em curso, registrar à frente do nome do estudante "Reclassificado para _____ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do Ensino _____ (Fundamental ou Ensino Médio) em _____, de _____ de _____ nos termos do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (*inserir o nº/ano desta Portaria*) e nas Normativas Internas da SEDU";

II - do ano/série ou seu equivalente na EJA para qual o estudante foi reclassificado, incluir o seu nome, a pontuação obtida nos respectivos componentes curriculares ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP) ou reprovado (REP).

§5º os registros escriturados nos documentos escolares do ano/semestre em que o estudante ficou retido não podem ser alterados.

Art. 38. Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar executando os seguintes procedimentos:

I - Encerrar a matrícula do estudante no ano/série ou equivalente EJA no qual se encontra matriculado utilizando como motivo de encerramento o termo Reclassificação;

II - (Re)matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para a qual foi reclassificado.

SEÇÃO II

Da Reclassificação do estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil

Art. 39. A Reclassificação de estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil, que possui diferentes formas de organização em relação às adotadas nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, consiste em avaliar todos os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, podendo a unidade escolar desenvolver atividades especiais que visem à aprendizagem do estudante abrangendo:

I - atividades de reforço para recuperação da aprendizagem e orientação de estudos para a realização da prova de reclassificação;

II - programas especiais de aceleração da aprendizagem para estudantes em situação de defasagem entre a série/ano ou etapa da EJA equivalente desde que autorizado pela SEDU.

§2º O processo de Reclassificação, citado no *caput* deste artigo, dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo, desde que garantido tempo suficiente para prosseguimentos dos estudos na série/ano ou etapa da EJA para a qual foi reclassificado.

§3º Para a operacionalização do estabelecido no *caput* deste artigo, a unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - organizar equipe formada por Diretor Escolar, PCA, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

a) a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Reclassificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

b) o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo, PCA e Professores;

c) o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

II - Realizar uma entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada em Ata, visando obter informações acerca do nível de conhecimento para efeito de encaminhamento à avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato.

III - Realizar avaliação escrita, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, considerando:

a) requerimento, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, objetivando comprovar que o processo de Reclassificação foi realizado por solicitação/e ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou dos pais/responsáveis se o estudante tiver menos de 18 anos;

b) termo de compromisso objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento;

c) avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série ou seu equivalente na EJA anterior à pretendida, devendo conter um quantitativo de questões que contemplem as competências e habilidades de cada componente curricular, abrangendo os conteúdos previstos para ano/semestre letivo, observando-se a Base Nacional Comum.

IV - posicionar candidato no ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, nas avaliações escritas correspondentes a cada componente curricular da Base Nacional Comum, conforme alínea "c" do inciso III deste parágrafo.

§4º Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;

a) evidenciar todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série, ou seu equivalente na EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, **via e-docs**, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dando sequência aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Reclassificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, contendo data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade escolar.

III - Histórico Escolar, com registro do ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que será posicionado o estudante e os resultados da avaliação escrita:

a) no anverso, no campo destinado à pontuação, registrar "Vide Observação" - campo destinado à especificação da "Unidade Escolar" dos anos/séries ou seu equivalente na EJA cursadas, registrar o nome da unidade escolar que realizou a Reclassificação referente aos anos/séries ou seu equivalente na EJA, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento;

b) no verso, no campo de observação, registrar: "O(A) estudante foi submetido ao processo de Reclassificação no ano/semestre de _____, em conformidade com o § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso II, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, obtendo os seguintes resultados: _____, e considerado apto a cursar _____ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do _____ (Ensino Fundamental ou Ensino Médio)".

§5º Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar, matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para qual foi reclassificado.

SEÇÃO III

Da Reclassificação do estudante que vem transferido de Instituição de Ensino situada no exterior

Art. 40. O estudante transferido de Instituição de Ensino situada no exterior será reclassificado mediante a equivalência de estudos.

§1º A equivalência de estudos é o reconhecimento dos estudos realizados no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em componentes curriculares diversos, conferindo ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e equivalentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§2º Para prosseguimento de estudos no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, a equipe pedagógica da unidade escolar deve analisar os documentos escolares do estudante com base na Tabela de Equivalência aprovada pela Resolução CEE/ES Nº 3.479/2013, publicada no Diário Oficial de 3 de janeiro de 2014 e alterações da legislação nacional.

§3º Para efetivar a matrícula, o estudante deve apresentar, além dos documentos previstos na Portaria Anual de Chamada Pública, os seguintes documentos:

I - histórico escolar expedido pela Instituição de Ensino Estrangeira, autenticado em Consulado Brasileiro com sede no país onde funciona a instituição de ensino que o expediu, denominado visto consular:

a) documentos emitidos por instituições de ensino de países que estejam dispensados do visto consular por possuir Acordo de Cooperação em Matéria Civil com o Brasil;

b) documentos emitidos por países signatários da Convenção de Haia, promulgada no Brasil pelo Decreto Federal Nº 8.660/2016, não apresentarão o visto consular, mas como exigência para produzir efeitos legais no Brasil, devem conter a "Apostila", expedida pelo país emissor do documento.



II - tradução juramentada dos documentos emitidos pela instituição de ensino estrangeira, exceto quando tratar de Países pertencentes ao MERCOSUL e países cujo idioma oficial é o português;

III - histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/ano ou seu equivalente na EJA ou mais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

§4º Os documentos exigidos para a efetivação da matrícula estabelecidos neste artigo devem ser arquivados no prontuário do estudante.

§5º Cabe à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação do estudante nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo, titulada "Ata Especial de Reclassificação" - estudante transferido de instituição de ensino situada no exterior", conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, devendo:

a) evidenciar todo o histórico do estudante, indicando o ano/série ou seu equivalente na EJA que está apto a cursar, a assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à Superintendência Regional de Educação - SRE, via e-docs, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dado seguimento aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Reclassificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo de Reclassificação e a indicação do ano/série ou seu equivalente na EJA em que foi posicionado o estudante;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade escolar.

III - Histórico Escolar:

a) no anverso, no campo destinado às pontuações, registrar "(ano, série ou seu equivalente na EJA) cursada no exterior" e no campo referente a identificação da unidade escolar, tracejar as linhas correspondentes aos anos/séries ou seu equivalente na EJA não cursadas devido ao processo de Reclassificação;

b) no anverso, no campo destinado à especificação da "Instituição de Ensino Estrangeira" dos anos/séries ou seu equivalente na EJA cursadas, registrar: o nome da referida instituição, em que foi realizado o estudo equivalente aos anos/séries ou seu equivalente na EJA;

c) no verso, no campo de observação, registrar: "O(A) estudante (a) cursou os estudos correspondentes ao(s) _____ (ano(s)/série(s) ou seu equivalente na



EJA) do Ensino (Fundamental/Médio) na instituição de Ensino _____ em (cidade/estado), _____ (país) _____no(s) ano(s) de _____, revalidados no Brasil ao amparo do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, art. 82 e 85 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (*inserir o nº/ano desta Portaria*) e nas Normativas Internas da SEDU.

§6º A equipe de secretaria escolar deverá matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para a qual foi reclassificado, mediante validação da SEDU/GEIA.

§7º Em situações onde, mesmo sendo cumprindo o disposto no §3º do art. 40 desta Portaria, não for possível efetuar a Reclassificação por intermédio da equivalência de estudos comprovados em documento emitido por instituição de ensino do exterior, caberá a unidade escolar promover a Reclassificação conforme artigos 35 e 37 desta Portaria e seus respectivos procedimentos, efetuando avaliação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

§8º Em situações onde não for cumprindo o disposto no §3º do art. 40, o documento emitido por instituição de ensino do exterior não será considerado para matrícula, cabendo a unidade escolar promover a Classificação conforme os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 34 desta Portaria e seus respectivos procedimentos, efetuando avaliação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 41. O Avanço Escolar é uma forma de ajustamento pedagógico que possibilita ao estudante regularmente matriculado em unidade escolar da rede estadual de ensino ser posicionado em ano/série, ou seu equivalente na EJA, seguinte à que se encontra regularmente matriculado, mediante:

I - a aferição do nível de escolarização e desenvolvimento do estudante com nível de proficiência avançado em relação às habilidades e competências previstas para o ano/série, ou seu equivalente na EJA, que está cursando;

II – a garantia do ajustamento do estudante, em tempo hábil, para prosseguimento natural de seus estudos no ano/série ou seu equivalente na EJA a que foi avançado.

§1º O Avanço Escolar, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á por meio da verificação do aprendizado nas diversas atividades e componentes curriculares previstas na Organização Curricular do ano letivo vigente, até o final do 1º trimestre para o ensino regular, após o Conselho de Classe e a metade do semestre na EJA, desde que comprovarem desempenho acima de 80% da média das pontuações obtidas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§2º O Avanço Escolar poderá ocorrer em todos os anos/séries ou seu equivalente na EJA do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exceto:

I – do 9º ano do Ensino Fundamental para 1ª série do Ensino Médio;

II – na 3ª série do Ensino Médio;

III – da 8ª etapa 2º segmento da EJA para 1ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

IV – na 3ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

V – na última série do Ensino Médio integrado à Educação Profissional;

VI – nos cursos de Educação Profissional na forma subsequente e concomitante.

§3º É garantido ao estudante a possibilidade de um único Avanço Escolar, em um mesmo ano letivo.

§4º É vedada a participação em processo de Avanço Escolar quando o objetivo for a correção de distorção entre a idade e a série/ano.

Art. 42. A verificação do aprendizado que vise ao Avanço Escolar deverá ser requerida:

I – pelo estudante, se tiver 18 anos ou mais;

II – pelo seu representante legal, quando o estudante tiver menos de 18 anos;

§1º O requerimento de Avanço Escolar previsto nos incisos I e II deste Artigo, com proposta justificada, será encaminhado ao Diretor Escolar conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU.

§2º O requerimento será analisado pelo Conselho de Classe, com a participação da equipe pedagógica da unidade escolar.

§3º Quando o Avanço Escolar for proposto pelo Conselho de Classe, a sugestão deverá ser encaminhada ao estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou a seu representante legal, quando o estudante tiver menos de 18 anos, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para manifestar e dar anuência ou não.

§4º A avaliação para o Avanço Escolar deverá ocorrer da seguinte forma:

I – entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada, com a finalidade de verificar seu nível de maturidade e as perspectivas de adaptação ao ano/série subsequente;

II - requerimento objetivando comprovar que o processo de Avanço Escolar foi realizado por solicitação ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou solicitação ou anuência dos pais/responsáveis, se o estudante tiver menos de 18 anos;

III - termo de compromisso, objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento;

IV - avaliação escrita, com a finalidade de verificar o desempenho do estudante, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, do ano/série em curso.

§5º Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser arquivados, no prontuário do estudante, após ciência do resultado da avaliação pelo estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou seu representante legal, quando menos de 18 anos.

Art. 43. Deverá ser formada uma equipe composta por Diretor Escolar, Pedagogo, PCA, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

I - a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que o Avanço Escolar tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

II - o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, PCA, Pedagogo e Professores;

III - o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

Art. 44. Cabe à unidade escolar o registro da vida escolar dos estudantes que forem submetidos ao processo de Avanço Escolar, nos seguintes documentos:

I – Ata Especial de Avanço Escolar, lavrada em três vias, sendo uma arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar, uma no prontuário do estudante e a outra encaminhada à SRE, via e-docs. (ANEXO disponível no endereço eletrônico da SEDU);

II - Livro de Registro de Avanço Escolar:

a) livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao processo avaliativo de Avanço Escolar nos anos/séries, com os resultados obtidos e a indicação do ano/série em que foi posicionado o estudante;

b) o Livro de Registro de Avanço Escolar constitui documento permanente da unidade escolar.

III - Histórico Escolar, no espaço reservado a observação, registrar: "O(A) (estudante) foi submetido (a) ao processo de Avanço Escolar no ano de _____, em conformidade com o previsto na alínea c, inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 84 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (*inserir o nº/ano desta Portaria*) e Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todas os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, em ____ de _____ de _____, obtendo os seguintes resultados: _____, e considerado apto a cursar _____ (ano/série), ou equivalente da EJA, do Ensino _____ (Fundamental ou Médio)".

Art. 45. Nas atas de resultados Finais devem constar:

I - do ano/série, ou equivalente da EJA, de origem - constar a observação: "Avanço em/...../.....";

II - do ano/série, ou equivalente da EJA, para a qual o estudante avançou – incluir o nome do estudante e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP).

Art. 46. Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar executar os seguintes procedimentos:

I - Encerrar a matrícula do estudante no ano/série ou equivalente EJA no qual se encontra matriculado utilizando como motivo de encerramento o termo Avanço escolar;

II - (RE)matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para a qual foi avançado.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME HOSPITALAR

~~**Art. 47.** O atendimento educacional em regime hospitalar será ofertado aos estudantes matriculados no sistema regular de ensino, no âmbito da educação básica, visando à manutenção do vínculo com as escolas por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral.~~

Art. 47. O atendimento educacional em regime hospitalar será ofertado aos estudantes matriculados na rede escolar pública estadual, no âmbito da educação básica, visando à manutenção do vínculo com as escolas por meio de uma flexibilização curricular e/ ou metodológica, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral. **(Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).**

§1º O atendimento educacional em regime hospitalar, viabiliza o desenvolvimento e construção do conhecimento dos estudantes matriculados no âmbito da Educação Básica, em consonância com regulamentações do Conselho Nacional de Educação e alicerçado nas finalidades do Ensino Fundamental e Médio, como expressos nos Art. 180, 181, 182, 196 e 197 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e Resolução CEE/ES Nº 5.077/2018.

§2º É assegurado ao estudante o atendimento educacional a partir da internação (classe hospitalar) e enquanto encontrar-se impossibilitada de frequentar o ambiente escolar.

§3º Até o 15º (décimo quinto) dia de internação o estudante ficará amparado, nos dispostos no Artigo 109 da Res. 3.777/2014, e na legislação nacional vigente,



assegurando o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

§4º O Atendimento Educacional Hospitalar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade escolar da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo em que estiver vinculada.

Art. 48. O estudante tem garantido o direito a tratamento especial, por meio de uma flexibilização curricular, com metodologias e recursos pedagógicos que garantam as avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção escolar.

§1º O tratamento especial a que se refere o *caput* deste artigo consiste em proporcionar estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar, sendo em ambiente / classe ou no leito hospitalar, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas e durante a manutenção do tratamento.

§2º Durante o período de afastamento dos estudantes das escolas regulares de ensino, será de competência do pedagogo em atuação no atendimento educacional hospitalar, solicitar relatórios pedagógicos do desempenho e das necessidades de cada um, bem como flexibilizar e/ou adaptar o currículo proposto pela rede estadual de ensino, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 49. Para o atendimento educacional em regime hospitalar serão disponibilizados professores habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental e por área de conhecimento para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, bem como pedagogos contratados por meio de Edital publicado anualmente por esta Secretaria.

Parágrafo único. No caso dos estudantes público alvo da educação especial serão contratados professores especializados para o atendimento educacional especializado (AEE), conforme a demanda apresentada.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR

~~**Art. 50.** O atendimento educacional em regime domiciliar será ofertado aos estudantes matriculados na educação básica, no âmbito da rede estadual de ensino, visando a garantia à escolarização, por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica favorecendo sua matrícula na Rede Estadual e/ou ainda seu ingresso, retorno e adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral.~~

~~**Art. 50.** O atendimento educacional em regime domiciliar de que trata o presente capítulo visa garantir aos alunos matriculados na rede escolar pública estadual que se encontrem em tratamento médico que exija seu afastamento temporário ou permanente das aulas regulares, no âmbito da unidade escolar, a manutenção do vínculo com as escolas, por meio de um currículo flexibilizado e/ ou adaptado,~~



~~favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral. (Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49.~~

~~Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>~~).

Art. 50. O atendimento educacional em regime domiciliar de que trata o presente capítulo será ofertado aos estudantes matriculados na Educação Básica da rede escolar pública estadual que se encontrem em tratamento médico, cuja condição de saúde exija seu afastamento temporário ou permanente das aulas diárias, visando garantir a escolarização desses estudantes por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica que favoreça seu reingresso e adequada reintegração à comunidade escolar como parte do seu direito à atenção integral. **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63.**

Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§1º O atendimento educacional em regime domiciliar, viabiliza o desenvolvimento e construção do conhecimento dos estudantes matriculados no âmbito da Educação Básica, em consonância com regulamentações do Conselho Nacional de Educação e alicerçado nas finalidades do Ensino Fundamental e Médio, como expressos nos Art. 180, 181, 182, 196 e 197 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e Resolução CEE/ES Nº 5.077/2018.~~

~~§1º Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, as de caráter não repetitivo e as de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentarem as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses. (Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>~~).

§1º Esse atendimento escolar destina-se aos estudantes com afecções de natureza contínua ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, as de caráter não repetitivo e as de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por Parecer Médico/Laudo Médico, impedindo os estudantes de frequentarem as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses. **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§2º É assegurado o atendimento educacional domiciliar ao estudante que encontrar-se impossibilitado de frequentar o ambiente escolar com ausência~~



~~prolongada por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, por indicação médica para tratamento de saúde.~~

~~§2º Para fins do disposto nesta portaria, o público-alvo do atendimento escolar domiciliar são os alunos regularmente matriculados na rede escolar pública estadual que:~~

~~I - fazem uso constante de respiração mecânica;~~

~~II - comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;~~

~~III - se encontrem acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.~~

~~(Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).~~

§2º Para fins do disposto nesta Portaria, o público-alvo do atendimento educacional em regime domiciliar são os estudantes da educação básica regularmente matriculados na rede escolar pública estadual que se enquadrem, no mínimo, em uma das seguintes situações:

I - usar, constantemente, a respiração mecânica;

II - apresentar doenças degenerativas em fase avançada;

III - estar acamado e impossibilitado de se deslocar até a unidade escolar.

(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§3º Nos casos de ausência inferior a 90 (noventa) dias ininterruptos, ciente da condição do estudante, caberá a unidade escolar, conforme prevê os dispostos no artigo 109 da Res. 3.777/2014 e na legislação nacional vigente, assegurar o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.~~

~~§3º Nos casos de ausência inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, ciente da condição do estudante, caberá à unidade escolar, conforme previsto no artigo 109 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e na legislação nacional vigente, assegurar o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar. (Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).~~

§3º Nos casos de ausência inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, ciente da condição do estudante, caberá à unidade escolar, conforme disposto no art. 109 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014 e na legislação vigente, assegurar o tratamento



especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar. **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§4º O atendimento educacional em regime domiciliar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade escolar da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo em que o estudante estiver matriculado.~~

§4º O atendimento educacional em regime domiciliar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade escolar da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo em que o estudante estiver matriculado. **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§5º Aos estudantes que apresentarem deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD será garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, em conformidade com a legislação vigente.~~

~~§5º Aos estudantes que são público-alvo da educação especial e recebem atendimento educacional, em regime domiciliar, será garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, em conformidade com a legislação vigente. **(Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~

~~**<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>**~~

§5º Conforme legislação vigente, aos estudantes que são público-alvo da Educação Especial e que se encontram em atendimento educacional na forma de regime domiciliar será garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE. **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§6º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, que se refere esta portaria é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes do ensino regular.~~

~~§6º Considerando que não existe correlação automática entre deficiência e doença e que a Educação Especial no Espírito Santo se organiza na perspectiva inclusiva, de forma não substitutiva à escolarização, com finalidade de identificar e eliminar barreiras que impeçam a aprendizagem de seu público-alvo na sala de aula comum, a condição de deficiência, por si só, não justifica o atendimento educacional em regime domiciliar, não prevendo quaisquer tipos de diferenciação na aplicação das~~



~~normas constantes desta Portaria em razão da deficiência. (Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>~~).

§6º Considerando que não existe correlação automática entre “deficiência” e “doença” e, que a organização da Educação Especial no Espírito Santo ocorre na perspectiva inclusiva, de forma não substitutiva à escolarização, a condição de deficiência, por si só, não justifica o atendimento educacional em regime domiciliar, não prevendo quaisquer tipos de diferenciação na aplicação dos dispositivos constantes nesta Portaria em razão da deficiência. (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§7º As atividades desenvolvidas no decorrer do atendimento educacional em regime domiciliar deverão assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos. (Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>~~).

§7º As atividades desenvolvidas no decorrer do atendimento educacional em regime domiciliar deverão assegurar a participação efetiva do estudante nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos. (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§8º Ao aluno em atendimento educacional em regime domiciliar será garantida a realização das avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista. (Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>~~).

§8º Ao estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será garantida a realização das avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista. (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).



~~§9º O registro de todas as informações relativas à vida escolar do aluno em atendimento educacional em regime domiciliar deverá ser acompanhado pela equipe gestora da unidade escolar e pelo Supervisor Escolar. (Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).~~

§9º O registro de todas as informações relacionadas à vida escolar do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor Escolar Referência da escola, com posterior arquivamento dessas informações no prontuário do estudante na secretaria da escola. (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§10. A elaboração do plano de atendimento educacional domiciliar deverá considerar as condições de saúde física e mental do aluno e prever atividades que estimulem seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional. (Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).~~

§10. A elaboração do Plano de Atendimento Individualizado pelo professor, com orientação técnica e apoio do pedagogo da escola, para o atendimento educacional em regime domiciliar, deverá considerar as condições de saúde física e mental do estudante e prever atividades que estimulem seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional. (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§11. A carga horária de estudos, recomendada para o aluno, deverá ser cumprida, exclusivamente, no período diurno, devendo, em razão das características e especificidades do atendimento em regime domiciliar, ter a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família. (Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).~~

§11. Considerando o parágrafo anterior, o desenvolvimento das ações pedagógicas planejadas pelo professor, para o atendimento educacional em regime domiciliar, deverá estar alinhado com as condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo estudante em seu contexto domiciliar e sintetizado no Plano de Atendimento Individualizado. (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:



<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

§12. A carga horária de estudos recomendada para o estudante deverá ser cumprida, exclusivamente, no período diurno, devendo, em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento em regime domiciliar, ter a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável legal pelo estudante, devidamente indicado pela família, durante a realização das aulas no ambiente domiciliar. **(Inserido pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**Art. 51.** Para a solicitação do atendimento educacional em regime domiciliar faz-se necessário:~~

~~**Art. 51.** Para formalização e concessão do atendimento educacional em regime domiciliar ao estudante regularmente matriculado na rede escolar pública estadual, a unidade escolar deverá submeter à apreciação, análise e deferimento da SRE com o apoio da Assessoria de Educação Especial - ASEE/SEDU, a seguinte documentação: **(Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~
~~**<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>**~~~~).~~

Art. 51. Para formalização e concessão do atendimento educacional em regime domiciliar ao estudante regularmente matriculado na rede escolar pública estadual, a unidade escolar deverá submeter à apreciação, análise e deferimento da Superintendência Regional de Educação - SRE com o apoio da Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - GEEPEI/SEDU, a seguinte documentação: **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.63. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**I** - Ofício do (a) Diretor (a) da unidade escolar à Superintendência Regional de Ensino - SRE, requerendo o referido atendimento educacional, constando as informações do estudante (nome, série/turma/turno);~~

~~**I** - ofício do Diretor da unidade escolar à SRE, requerendo o referido atendimento educacional, constando a identificação do aluno, (nome completo, Registro do Aluno - RA, ano/turma/turno) e a descrição do histórico dos encaminhamentos já realizados como, por exemplo, tarefas domiciliares e períodos de afastamentos prolongados anteriores; **(Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~
~~**<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>**~~~~).~~

I - ofício do Diretor da unidade escolar à SRE, requerendo o referido atendimento educacional, constando a identificação do estudante (nome completo, Registro do



Aluno - RA, ano/turma/turno) e a descrição do histórico dos encaminhamentos já realizados, como tarefas domiciliares e períodos de afastamentos prolongados anteriores; **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**II** — Anexar a documentação do estudante (ficha de matrícula, laudo médico, contendo o diagnóstico e justificativa da necessidade do atendimento; relatório pedagógico; relatório de verificação *in loco* para averiguar as necessidades do atendimento, caso necessário;~~

~~**II** — requerimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, elaborado pelo(s) responsável(is) legal(is) do aluno, dirigido ao Diretor da Escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do aluno e ao tempo do afastamento igual ou superior a seis meses; **(Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).**~~

II - requerimento, conforme modelo constante no Anexo XI disponibilizado no endereço eletrônico da SEDU - <https://sedu.es.gov.br/>, preenchido e assinado por um dos pais ou responsável legal do estudante dirigido ao Diretor da Escola, acompanhado do Parecer e/ou Laudo Médico que deverá conter, para além do diagnóstico clínico do estudante, a justificativa da necessidade do atendimento educacional em regime domiciliar, com informações relacionadas à doença do estudante e ao tempo do afastamento igual ou superior a 6 (seis) meses; **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**III** — Análise e manifestação da supervisão escolar da SRE e encaminhamento para Supervisão Administrativa para contratação do professor de acordo com a especificidade do estudante.~~

III - análise e manifestação da Supervisão Escolar da SRE e encaminhamento para Supervisão Administrativa para contratação do professor de acordo com a especificidade do estudante; **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**IV** — parecer favorável ao deferimento da solicitação de atendimento escolar domiciliar, exarado pela SRE com apoio da ASEE/SEDU, com posterior homologação do Superintendente Regional de Educação; **(Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).

IV - parecer favorável ao deferimento do requerimento de solicitação de atendimento educacional em regime domiciliar, exarado pela Comissão constituída pelo Assessor Pedagógico, Assessor Administrativo e pelo Supervisor Escolar Referência da unidade escolar e, ainda, no caso de estudante público-alvo da Educação Especial, pelo pedagogo do Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIE, com posterior homologação do Superintendente Regional de Educação; **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**V** - parecer elaborado pela equipe técnico-pedagógica vinculada à SRE/SEDU a partir da visita in loco à residência do aluno, informando as necessidades pedagógicas de cada solicitante do atendimento. **(Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~

~~**<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>**~~).

V - parecer elaborado pelo Supervisor Escolar Referência da unidade escolar a partir da visita in loco à residência do estudante, informando as necessidades pedagógicas do solicitante do atendimento. **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**Parágrafo único.** Uma vez concedida a autorização para o atendimento educacional em regime domiciliar, poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, desde que sejam juntados ao processo: **(Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~

~~**<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>**~~).

Parágrafo único. Uma vez concedida a autorização para o atendimento educacional em regime domiciliar, poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, desde que sejam juntados ao processo: **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**I** - relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento; **(Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~

~~**<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>**~~).



I - parecer médico e/ou laudo médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do estudante e a justificativa da necessidade de continuidade do atendimento educacional em regime domiciliar; **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

II - parecer da comissão da SRE, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação do Superintendente Regional de Educação. **(Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).

II - parecer da Comissão da Superintendência Regional de Educação - SRE, favorável ao pedido de prorrogação com homologação do Superintendente Regional de Educação. **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**Art. 52.** Para o atendimento educacional em regime domiciliar serão disponibilizados professores habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental e, para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio professores por área de conhecimento, contratados por meio de Edital de processo seletivo simplificado desta Secretaria.~~

~~**Art. 52.** Para o atendimento educacional em regime domiciliar serão disponibilizados os seguintes profissionais habilitados e contratados, por meio de Edital de processo seletivo simplificado da SEDU: **(Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~

~~**<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).**~~

Art. 52. Para o atendimento educacional em regime domiciliar serão disponibilizados, por meio de Edital de processo seletivo simplificado da SEDU, os seguintes profissionais habilitados e contratados: **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

I - nos anos iniciais do ensino fundamental, 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia; **(Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).

I - 1 (um) docente com Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais; (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**II - nos anos finais do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. (Nova Redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~

~~**<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).**~~

II - 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas de conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) para o Ensino Fundamental - Anos Finais e para o Ensino Médio; (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

III - 1 (um) docente, conforme a necessidade do atendimento, por área específica (Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Altas Habilidades ou Superdotação) para os estudantes da Educação Básica público-alvo da Educação Especial. (Inserido pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~**§1º - Face às necessidades específicas dos estudantes para o atendimento educacional em regime domiciliar e de acordo com as recomendações médicas orienta-se que o atendimento se dê em tempos e horários flexíveis.**~~

~~**§1º A carga horária a ser atribuída aos docentes será definida em conjunto, pela SRE e a escola, mediante plano de atendimento educacional domiciliar; (Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:**~~

~~**<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).**~~

§1º Mediante ao Plano de Atendimento Educacional Individualizado para o atendimento educacional em regime domiciliar, a carga horária atribuída aos docentes será de: (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

I - 10 (dez) tempos semanais para os docentes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;



II - 16 (dezesesseis) tempos semanais para os docentes do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio no conjunto das quatro áreas de conhecimento (Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas);

III - 04 (quatro) tempos semanais para os docentes das áreas específicas (Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Altas Habilidades ou Superdotação) que realizam o atendimento educacional especializado para os estudantes da Educação Básica público-alvo da Educação Especial.

(Os Incisos I, II e III foram inseridos pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§2º A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo / atendimento.~~

~~§2º A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo/atendimento e será computada na escola em que estiver matriculado, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que estiver matriculado, caso a condição de saúde do estudante assim o permitir. (Nova redação dada pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em:~~

~~<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).~~

§2º Tanto o docente das quatro áreas de conhecimento que atuam no atendimento educacional em regime domiciliar quanto o docente do atendimento educacional especializado, em se tratando do estudante da Educação Básica público-alvo da Educação Especial, têm como responsabilidades: **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:**

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

I - elaborar com a equipe pedagógica da escola o planejamento das aulas e, no caso do estudante da Educação Básica público-alvo da Educação Especial, o Plano de Atendimento Educacional Especializado conforme o Anexo XII disponibilizado no endereço eletrônico da SEDU - <https://sedu.es.gov.br/>;

II - garantir a participação efetiva do estudante nos diferentes momentos de aprendizagem, registrando o seu progresso, as suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

III - encaminhar semanalmente ao coordenador pedagógico ou pedagogo da unidade escolar o Registro de Acompanhamento do Atendimento Educacional em Regime Domiciliar devidamente preenchido;



IV - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, bem como dos Conselhos de Classe.

(Os Incisos I, II, III e IV foram inseridos pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§3º Durante o período de atendimento educacional em regime domiciliar a frequência do estudante será computada na escola que está matriculado.~~

§3º Durante o período de atendimento educacional em regime domiciliar, a frequência do estudante será computada na escola em que ele está matriculado. (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§4º O currículo a ser implementado poderá ser adaptado, visando a assegurar condições de retorno do aluno às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização; (Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada no DOES em 13/12/2021, p.49. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).~~

§4º A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo/atendimento, em consonância com a condição de saúde desse estudante, podendo ser reduzida ou ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o estudante estiver matriculado, pautada nas observações, a saber: (Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.64. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

I - as aulas deverão ser distribuídas pela Gestão Escolar e pela Supervisão Escolar em conjunto com os docentes das quatro áreas de conhecimento e com os docentes das áreas específicas, se for o caso, conforme disposto no §1º deste artigo;

II - o número de horas de estudos definido para o estudante deverá ser cumprido no horário do turno matutino ou vespertino.

(Os Incisos I e II foram inseridos pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.65. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).

~~§5º Caberá à SEEB/SEDU a análise de situações ou casos não previstos nesta portaria, podendo expedir normas complementares e/ou diretrizes que se fizerem necessárias ao seu cumprimento. (Inserido pela Portaria nº 308-R, publicada~~

no **DOES** em **13/12/2021**, **p.49.** Disponível em:
<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/6457/#/p:57/e:6457>).

§5º O currículo a ser implementado poderá ser adaptado, visando assegurar condições de retorno do estudante às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização. **(Nova redação dada pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.65. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).**

§6º Caberá à Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB/SEDU a análise de situações ou casos não previstos nesta Portaria, podendo expedir normas complementares e/ou diretrizes que se fizerem necessárias ao seu cumprimento. **(Inserido pela Portaria nº 144-R, publicada no DOES em 18/06/2024, p.65. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/9197#/p:70/e:9197?find=Portaria%20144-R>).**

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 53. O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos realizados pelo estudante, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/anos, períodos, ciclos ou etapas em que o estudante obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade escolar.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar não consiga chegar a uma conclusão após a análise da documentação entregue pelo estudante ou responsável legal, esta deverá ser encaminhada para a SRE para análise e orientação.

Art. 54. A possibilidade do aproveitamento de estudos deverá ser requerida no ato da matrícula em tempo hábil para análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso, sendo aplicado a:

- I** – estudantes recebidos nas unidades escolares estaduais por transferência;
- II** – estudantes que retornarem à unidade escolar após interrupção de seus estudos;
- III** – estudantes que tenham sido submetidos a exames da Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ensino Fundamental) e Exame Nacional para Certificação de

Competência para Educação de Jovens e Adultos – ENCCEJA (Ensino Fundamental) e desejem iniciar a etapa subsequente da educação básica.

Art. 55. Para efeito de aproveitamento de estudos, pode ainda a unidade escolar submeter o candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

Art. 56. Deve a unidade escolar arquivar, na pasta individual do estudante, os documentos apresentados, bem como a avaliação de conhecimentos a que for submetido.

Art. 57. A unidade escolar pode reconhecer os conhecimentos adquiridos na educação profissional, para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 58. Os estudos realizados com êxito na Educação de Jovens e Adultos – EJA – devem ser aproveitados, para todos os efeitos, no ensino fundamental e médio na forma regular.

Parágrafo único. Em caso de transferência ou remanejamento do educando da EJA para o ensino regular, ele deve ser matriculado na série/ano correspondente à etapa/período cursado.

Art. 59. Na educação profissional, o aproveitamento de estudos deve estar relacionado com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridas.

§1º Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos estudantes dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, mediante requerimento na secretaria escolar, à direção escolar, sendo distribuído para a Coordenação de Curso para a análise e manifestação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares cursados; e

II - currículo documentado com a Ementa dos componentes curriculares cursados.

§2º Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados com o Ensino Médio, ressalvando-se os casos de conhecimentos e habilidades adquiridas através de meios informais por estudantes da EJA.

Art. 60. A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira formal e não formal será realizada por uma comissão constituída pelo representante da equipe pedagógica e por docentes das especialidades, indicados pelo Coordenador do Curso, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

§1º Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos de maneira formal em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o

estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§2º A verificação de rendimentos dos conhecimentos adquiridos de maneira formal dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer da comissão, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

§3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§4º A comissão obrigatoriamente submeterá o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

I - aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de cinco anos;

II - verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal; e

III - componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior ou superior àquele em que pretende obter o aproveitamento.

§5º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

§6º Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos na legislação vigente, sendo registrado no Sistema Estadual de Gestão Escolar o termo Dispensado conforme orientação e validação da equipe da GEIA.

Art. 61. A unidade escolar deve registrar na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados com êxito, indicando a série/ano a que correspondem.

SEÇÃO II DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 62. A unidade escolar, por meio da análise da documentação escolar do estudante transferido de escola sediada no Brasil ou no Exterior (destacando-se os estudos da língua portuguesa), deve verificar a necessidade e as formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, quando reconhecidos pela unidade escolar como de idêntico ou equivalente valor formativo, dispensam o educando da complementação curricular.

Art. 63. A matrícula não pode ser negada ao estudante transferido, quando há necessidade de complementação curricular ou de horas de estudos, ficando a unidade escolar determinada a oferecê-la nos seguintes formatos:

I – participação em aulas regulares presenciais na própria escola em turno oposto;



II – elaboração de trabalhos, pesquisas ou outros meios desenvolvidos no formato remoto por meio das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs;

III – matrícula avulsa no CEEJA/NEEJA visando cursar componente faltante.

§1º O processo avaliativo referente ao desenvolvimento da complementação curricular obedecerá às normativas contidas nesta Portaria.

§2º O desenvolvimento e conclusão da complementação curricular poderá ser ao longo do ano letivo, não podendo se estender ao ano letivo subsequente.

§3º O estudante maior de idade ou seu responsável legal deverá assinar termos de compromisso em cursar a complementação curricular determinada pela unidade escolar.

§4º A unidade escolar deve registrar na documentação escolar, como observação, a complementação curricular a que foi submetido o educando, com os resultados alcançados e a carga horária cumprida.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 64. A unidade escolar deverá ajustar seu Regimento Escolar, a Proposta Político - Pedagógica (PPP) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) conforme as normativas e procedimentos contidos nesta Portaria, encaminhando para aprovação na SRE, de modo a vigorar a partir do ano letivo de 2021.

Art. 65. Os processos avaliativos e de recuperação final dos Cursos Técnicos deverão estar de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo CEE/ES.

Art. 66. É vedado às SREs emitir e distribuir documentos orientadores com interpretações próprias desta Portaria às unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 67. Os casos não contemplados nesta portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por meio da SEEB/SEPLA.

Art. 68. Ficam revogadas a Portaria SEDU Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), a Portaria SEDU Nº 109-R, de 08 de novembro de 2019 (D.O. 11/11/2019) e demais disposições em contrário a esta Portaria.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

ANEXOS DA PORTARIA 168-R/2020
***Disponíveis no site da SEDU**

Lista de Anexos da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020)

Número do Anexo	Título/Conteúdo	Artigo(s) da Portaria ao qual faz referência
Anexo I	PLANEJAMENTO DE RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL/SEMESTRAL	§3º do inciso II do artigo 24
Anexo II	ATA ESPECIAL DE ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO	inciso II do §3º do artigo 30
Anexo III	ROTEIRO DE ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO	Artigo 31
Anexo IV	ATA ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO	inciso I, §5º do artigo 34
Anexo V	REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO	Inciso III, §6º do artigo 36 e alínea a, Inciso III, §3º do artigo 39
Anexo VI	ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO (Estudante da Rede Estadual de Ensino com reprovação em um componente curricular)	§1º do artigo 37, alterado pelo Anexo Único da Portaria Nº 021-R/2023, republicada no DOES de 02/02/2023
Anexo VII	ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO (Estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil)	Inciso I, §4º do artigo 39
Anexo VIII	ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO (Estudante que vem transferido de Instituição de Ensino situado no exterior)	Inciso I, §5º do artigo 40
Anexo IX	REQUERIMENTO DE AVANÇO ESCOLAR	§1º do Inciso II do artigo 42
Anexo X	ATA ESPECIAL DE AVANÇO ESCOLAR	Inciso I do artigo 44

ANEXO I

Referente ao §3º do inciso II do artigo 24 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

PLANEJAMENTO DE RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL/SEMESTRAL

PLANEJAMENTO DE RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL/SEMESTRAL ____ TRIMESTRE/SEMESTRE DE ____ (ano letivo)
IDENTIFICAÇÃO
Unidade Escolar:
Componente Curricular:
Professor:
Objetivos:
Duração prevista: (conforme calendário escolar vigente)
Conteúdos, Metodologias e Estratégia:
Recursos:
Avaliação:
Observação: <i>(O planejamento será efetuado de acordo com cada componente curricular/ ano/série de acordo com os conteúdos a serem recuperados. Anexar listagem dos alunos por componente curricular / turma / série / ano / turno, com a pontuação antes da recuperação e espaço para a inserção da pontuação após a recuperação, os conteúdos a serem trabalhados, as metodologias e estratégias utilizadas para reavaliar a aprendizagem. (ver ficha I).</i>

_____	_____
Professor Responsável	PCA da Área
_____	_____
Pedagogo	Diretor Escolar
	(carimbo e assinatura)

FICHA 1

Referente ao §3º do inciso II do artigo 24 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

REGISTRO DA RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL/SEMESTRAL

_____ Trimestre/Semestre de _____

Unidade Escolar: _____

Professor: _____

Componente Curricular: _____

Série/Ano/Etapa _____ **Turma:** _____ **Turno:** _____

Nome do Aluno	Pontuação Trimestral/Semestral	Pontuação após a Recuperação Trimestral/Semestral	Conteúdos	Estratégias e metodologias utilizadas para a recuperação da aprendizagem e modo de avaliação.

Assinatura do professor: _____



ANEXO II

Referente ao inciso II do §3º do artigo 30 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ATA ESPECIAL DE ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ os estudantes abaixo relacionados, do(a) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (*Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos*), turma _____, turno _____, realizaram a avaliação dos Estudos Especiais de Recuperação, nas disciplinas explicitadas, em conformidade ao disposto no Art. 114 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, alterado pela Resolução CEE/ES nº 5.373/2019 (D.O. 18/12/2019) e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020) , obtendo os seguintes resultados, considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção:

Nome	Disciplina	Pontuação	Resultado Final (<i>aprovado/a ou reprovado/a</i>)

Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Agente de Suporte Educacional/ Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

_____, de _____ de _____.

Assinaturas:

Pedagogo

Agente de Suporte Educacional ou Secretário
Escolar

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

ANEXO III

Referente ao artigo 31 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ROTEIRO DE ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Professor: _____

Componente Curricular: _____

Série/Ano/Etapa/Turma: _____ Turno: _____

Ano Letivo/Semestre: _____

Conteúdos	Metodologia/Estratégia	Material didático de apoio	Data de entrega

Professor

PCA da área

Pedagogo



ANEXO IV

Referente ao inciso I, §5º do artigo 34 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ATA ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ foi realizado o processo de Classificação em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 79 e 80 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020) de _____ natural de _____ nascido em _____, de _____ de _____, filho de _____ e de _____, que apresenta a seguinte situação (*relatar todo o histórico do candidato e as circunstâncias apresentadas pelo mesmo à unidade escolar no processo da entrevista*). Procedeu-se o processo de avaliação conforme as competências e habilidades do(a) _____ (ano/série/etapa) do Ensino (*Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos*), dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente com os seguintes resultados:

_____.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção, está apto a cursar o(a) _____ (ano/série/etapa) do _____ Ensino (*Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos*), _____. Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Agente de Suporte Educacional/ Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

_____, de _____ de _____.

Pedagogo
(carimbo e assinatura)

Agente de Suporte Educacional ou Secretário
Escolar
(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

Observação: a unidade escolar poderá inserir outras informações julgadas importantes.



ANEXO V

Referente ao Inciso III, §6º do artigo 36 e alínea a, Inciso III, §3º do artigo 39 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

(a) Sr.(a) Diretor(a) Escolar da

_____, Eu, _____, portador(a)
do RG _____, responsável legal pelo aluno(a)
_____, natural de _____,
nascido em _____, de _____, de _____,

matriculado nesta unidade escolar na _____ (ano/série/etapa) do Ensino
_____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de
Jovens e Adultos), no turno _____, solicito a reclassificação do referido
aluno para o(a) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____
(Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e
Adultos), conforme § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da
Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de
dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020)

_____, de _____, de _____.

Assinatura do Requerente

[] Deferido [] Indeferido

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)



ANEXO VI

Referente ao §1º do artigo 37 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO

~~(Estudante da Rede Estadual de Ensino com reprovação em um componente curricular)~~

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ foi realizado o processo de Reclassificação de _____, natural de _____, nascido em ____ de _____, filho de _____ e de _____, que no ano letivo de _____ participou do Processo de Reclassificação referente a(ao) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), conforme o disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020), em ____ de ____ de ____ o estudante foi submetido à avaliação da disciplina de _____, obtendo _____ pontos.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção, foi reclassificado para o(a) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos). Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

_____, de _____ de _____.

Assinaturas:

Pedagogo
(carimbo e assinatura)

Agente de Suporte Educacional ou Secretário
Escolar
(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)



ANEXO VI

Referente ao §1º do artigo 37 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO

(Estudante da Rede Estadual de Ensino com reprovação em até três componentes curriculares)

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ foi realizado o processo de Reclassificação de _____, natural de _____, nascido em ____ de _____ de _____, filho de _____ e de _____, que no ano letivo de _____ participou do Processo de Reclassificação referente a(ao) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), conforme o disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020), em ____ de _____ de _____ o estudante foi submetido à avaliação do(s) componente(s) curriculares(s) _____, obtendo _____ pontos.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção, foi reclassificado para o(a) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos). Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

_____, de _____ de _____.

Assinaturas:

Pedagogo

(carimbo e assinatura)

Agente de Suporte Educacional ou Secretário Escolar

(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar

(carimbo e assinatura)

(Alterado pela Portaria nº 021-R, republicada no DOES em 02/02/2023, p.24. Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7804/#/p:30/e:7804>).



ANEXO VII

Referente Inciso I, §4º do artigo 39 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO

(estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil)

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ foi realizado o processo de Reclassificação em conformidade ao disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso II, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020), de _____, natural de _____, nascido em _____, de _____ de _____, filho de _____ e de _____, que apresenta a seguinte situação *(relatar todo o histórico do estudante e as circunstâncias apresentadas pelo mesmo à unidade escolar no processo da entrevista)*. Procedeu-se o processo de avaliação conforme as competências e habilidades da (o) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____, de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, com os seguintes resultados: _____

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção, está apto a cursar o(a) _____ (ano/série/etapa) do _____ Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos). Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

_____, de _____ de _____.

Professores

Pedagogo

Agente de Suporte Educacional ou Secretário
Escolar
(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)



ANEXO VIII

Referente ao Inciso I, §5º do artigo 40 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO

(Estudante que vem transferido de Instituição de Ensino situado no exterior)

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ foi realizado o processo de Reclassificação em conformidade ao disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, art. 82 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020), de _____, natural de _____, nascido em _____, de _____ de _____, filho de _____ e de _____, que apresenta a seguinte situação _____

(Orientação Caso 1: Situação de equivalência de estudos: relatar todo o histórico do estudante, as circunstâncias apresentadas pelo mesmo à instituição de ensino no processo da entrevista e a análise dos documentos escolares).

(Orientação Caso 2: Em situações onde não é possível efetuar a reclassificação por intermédio da equivalência de estudos comprovados em documento emitido por instituição de ensino do exterior, caberá a unidade de ensino promover a reclassificação conforme artigo 82 da Resolução CEE/ES 3.777/2014, efetuando avaliação de todas as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente)

Procedeu-se o processo de avaliação conforme as competências e habilidades do(a) _____ (ano/série/etapa) do Ensino (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), _____, de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente com os seguintes resultados:

_____.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção, está apto a cursar o(a) _____ (ano/série/etapa) do _____ Ensino (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), _____. Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Agente de Suporte Educacional/ Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

_____, de _____ de _____.

Professores

Pedagogo
(carimbo e assinatura)

Agente de Suporte Educacional ou Secretário
Escolar
(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

ANEXO IX

Referente ao §1º do Inciso II do artigo 42 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

REQUERIMENTO DE AVANÇO ESCOLAR

Ilmo(a) Sr.(a) Diretor(a) Escolar da

Eu, _____, portador(a) do RG _____,
responsável legal pelo aluno(a) _____, natural de
_____, nascido em _____, de _____, de _____,

matriculado nesta unidade escolar na _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), no turno _____, solicito o avanço escolar do referido aluno para _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), conforme previsto na alínea c, inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 84 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020).

A solicitação se justifica:

_____, de _____, de _____

Assinatura do Requerente

Deferido Indeferido

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)



ANEXO X

Referente ao Inciso I do artigo 44 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ATA ESPECIAL DE AVANÇO ESCOLAR

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de _____ realizou-se reunião do Conselho de Classe com a finalidade de deliberar sobre o avanço escolar de _____, natural de _____, nascido em _____, de _____ de _____, filho de _____ e de _____, matriculado no _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), em conformidade ao previsto na alínea c, inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 84 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O.28/12/2020). Foi apurada a seguinte situação: _____ (exposição de todo o histórico do estudante, o parecer do processo da entrevista, o desempenho nas avaliações e outras informações julgadas importantes). Manifestaram-se: _____ (nome dos que se manifestaram e o registro das declarações feitas por cada um). Os participantes da reunião decidiram _____ (decisão com indicação do ano/série/etapa que será posicionado o estudante, se for o caso). Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Agente de Suporte Educacional/ Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes:

_____, de _____ de _____.

Agente de Suporte Educacional ou Secretário Escolar
(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

Anexo da Portaria Nº 308-R, de 10 de dezembro de 2021 (D.O. 13/12/2021)

Número de Anexo	Título/Conteúdo	Artigo (s) da Portaria
Anexo I	REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR	Inciso II do artigo 51 da Portaria Nº 168-R/2020

ANEXO I

Referente ao inciso II do artigo 3º da Portaria nº 308-R, de 10 de dezembro de 2021.

REQUERIMENTO – ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR

Eu, _____, RG _____, responsável legal pelo(a) estudante _____, matriculado(a) na _____, no turno _____, no(a) _____ ano/série do ensino _____, solicito à direção dessa unidade escolar, que seja ofertado o atendimento educacional em regime domiciliar, conforme previsto no artigo 51 da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, alterado pela Portaria nº 308-R, de 10 de dezembro de 2021, por motivo de saúde, conforme atestado médico anexo.

A solicitação justifica-se pelo fato de o mesmo estar impedido de frequentar presencialmente as aulas nessa unidade de ensino, por um período de _____ meses, com possibilidade de prorrogação mediante nova avaliação médica.

_____, de _____ de 20_____

Responsável pelo (a) aluno (a)

ANEXO DO COMPILADO

Portaria SEDU nº 168-R, de 23/12/2020 (DOES 28/12/2020)

Portaria SEDU nº 308-R, de 10/12/2021 (DOES 13/12/2021)

Portaria SEDU nº 139-R, de 23/06/2022 (DOES 24/06/2022)

Portaria SEDU nº 021-R, de 30/01/2023 (DOES 02/02/2023)

Portaria SEDU nº 144-R, de 17/06/2024 (DOES 18/06/2024)



Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

39

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/75 e considerando o que preceitua a Lei Nº 9.394/96 e a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deste artigo são supervisionadas e orientadas pela Superintendência Regional de Educação - SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

Art. 2º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da unidade escolar e do professor, deve ser realizada de forma contínua e cumulativa, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados, ao longo do período letivo, sobre os de eventuais provas finais.

Art. 3º A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes.

§ 1º As recuperações de estudos ofertadas pela rede compreendem:

I - Paralela;

II - Trimestral;

III - Final;

IV - Estudos Especiais de Recuperação - EER.

§ 2º O estudante que deixar de participar de um dos processos de recuperação não poderá ser impedido de participar dos processos seguintes.

§ 3º A Recuperação de Estudos, nos cursos de Educação Profissional, nos formatos subsequente e concomitante, devem ocorrer na forma prevista no Plano de Curso, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/ES.

Art. 4º As avaliações externas, importantes para subsidiar a implementação, a (re)formulação e o monitoramento de políticas educacionais, serão realizadas por meio do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e da Avaliação Interna Trimestral Diagnóstica da Aprendizagem - PAEBES TRI, de âmbito estadual; e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, de âmbito nacional.

Art. 5º O ajustamento pedagógico, descrito no art. 1º, tem a seguinte abrangência nesta Portaria:

I - classificação

II - reclassificação

III - avanço

IV - atendimento educacional em regime hospitalar

V - atendimento educacional em regime domiciliar

VI - aproveitamento de estudos e complementação curricular

TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 6º A avaliação é um ato, essencialmente pedagógico, o qual, mediante seus resultados, os estudantes tomam consciência de sua progressão na aprendizagem e necessidades, e, ao mesmo tempo, os professores os utilizam como subsídio para a tomada de decisões, a avaliação da sua própria prática e a busca de outras formas de planejamento, conteúdos, estratégias e formas de abordar os contextos, visando oferecer novas possibilidades de aprendizagem.

Art. 7º A avaliação sob a perspectiva do desenvolvimento de competências e da educação integral, deve, para além da verificação do aspecto cognitivo, como um único instrumento ao final de um processo, envolver os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver, na diversidade que compõe o ambiente escolar e a singularidade que é própria de cada estudante.

Art. 8º A avaliação é um processo contínuo que possibilita compreender, de forma global, o projeto educativo e assume funções que se integram e se complementam, sendo:

I - Diagnóstica: visa identificar o ponto de partida de cada estudante, no processo educativo, identificando seus conhecimentos prévios, bem como seus ritmos, vivências, crenças, contextos e aptidões, para que auxilie o professor no planejamento de estratégias mais adequadas junto aos seus discentes.

II - Formativa: tem por objetivo acompanhar a aprendizagem dos estudantes, ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens estão ocorrendo, de acordo com o esperado, bem como realizando ajustes nas atividades e abordagens escolhidas no planejamento inicial.

III - Somativa: ocorre ao final do processo e verifica o que os estudantes aprenderam, com o compromisso de dar visibilidade à continuidade e não à terminalidade das aprendizagens.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 9º A avaliação diagnóstica deverá ser realizada no início de cada período letivo, anual ou semestral, com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante em relação às aprendizagens prévias e ao currículo proposto, identificando as possíveis defasagens de aprendizagens dos estudantes; e ter uma melhor compreensão em relação à aquisição de habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo.

§ 1º A partir da análise das aprendizagens, realizadas por meio das Avaliações Diagnósticas, caberá ao professor traçar estratégias de intervenção (recuperação, reforço ou atividades complementares) para os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

§ 2º Para complementar as análises das aprendizagens realizadas a partir das avaliações diagnósticas desenvolvidas pelo professor, a Sedu realizará avaliações diagnósticas a serem aplicadas para toda a rede por ano/série e componente curricular, na seguinte configuração:

I - para as turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental, será utilizada para diagnóstico a Avaliação de Fluência em Leitura, com data a ser definida pela Secretaria.

II - para as turmas de 3º ao 5º ano do ensino fundamental, serão elaboradas pela SEDU Avaliações Diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática, com base nas matrizes de referência, a serem realizadas no formato impresso.

III - as avaliações diagnósticas para o ensino regular, do 3º ao 9º ano e para as turmas de Ensino Médio, serão elaboradas pela SEDU.

IV - para as turmas do 6º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, serão elaboradas pela Secretaria Avaliações Diagnósticas de diferentes componentes curriculares, e, disponibilizadas, preferencialmente no formato digital.

§ 3º O professor poderá aplicar outros instrumentos/procedimentos avaliativos complementares com o objetivo de diagnosticar habilidades e competências específicas, conforme o componente curricular, etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 10. Na avaliação do rendimento escolar serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios

PORTARIA Nº 168-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências.



40

cognitivos, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

Art. 11. Na verificação do rendimento escolar deve-se observar o domínio pelo educando de determinadas habilidades e condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes.

§1º A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada por meio de instrumentos avaliativos, por componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

I - projetos e trabalhos individuais ou em grupos;

II - listas de exercícios;

III - avaliação oral ou exposição oral;

IV - provas;

V - seminários;

VI - portfólios;

VII - teatro;

VIII - outros.

§2º A avaliação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, deve considerar seus limites e potencialidades, em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses discentes.

§3º Na avaliação dos discentes, público-alvo da Educação Especial, a escola, por meio da articulação entre o ensino comum e a educação especial, fornecerá condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação.

Art. 12. A avaliação é realizada, em função dos objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares oficiais, utilizando métodos e instrumentos diversificados que possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do estudante, coerente com as concepções e finalidades educativas expressas na proposta pedagógica da unidade escolares, e, quando possível, integrada a outros componentes curriculares ou por área de conhecimento.

§1º Para anos/séries, ofertados em regime anual e organizados em trimestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos trimestrais diversificados, definidos a critério do docente, sendo um dos três instrumentos desenvolvido por área de conhecimento.

§2º Para anos/séries, ofertados em regime anual e organizados em trimestres, o primeiro trimestre tem um total de 30 pontos; o segundo, 30 (trinta) pontos e o terceiro 40

(quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

§3º Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA e para os Cursos Técnicos de Educação Profissional subsequentes e concomitantes, ofertados em regime semestral, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos semestrais diversificados, definidos a critério do docente, totalizando 100 (cem) pontos, sendo que o valor máximo atribuído a cada instrumento não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do total de pontos.

§4º Os critérios e propostas de avaliação adotados pelo docente, deverão ser explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos discentes, no início do período letivo.

§5º Os docentes deverão registrar no Sistema Estadual de Gestão Escolar os resultados das atividades avaliativas no prazo de até 10 (dez) dias letivos a contar da data da aplicação não ultrapassando a data de encerramento do trimestre/semestre.

§6º Os docentes deverão, em sua primeira aula, após o registro da nota, realizar a devolutiva dos resultados da avaliação ao discente.

Art. 13. No caso em que mais da metade da turma apresentar resultado insatisfatório, em um instrumento avaliativo, serão realizados diagnósticos e intervenção pedagógica, com substituição do instrumento avaliativo devendo ser considerado o maior resultado.

Art. 14. A avaliação do rendimento do estudante nos componentes curriculares a distância, dar-se-á no processo educativo, mediante:

I - cumprimento das atividades programadas;

II - realização de avaliações presenciais;

III - prevalência das avaliações presenciais sobre os demais resultados obtidos, percentual superior a 60%, sobre quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 15. Ao discente que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

Art. 16. As avaliações externas têm como objetivo subsidiar a implementação, a (re)formulação e o monitoramento de políticas educacionais, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação no Estado e a promoção da equidade.

Art. 17. O Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES abrange todas as escolas da rede estadual e, por adesão, as redes municipais e as escolas da rede privada.

§1º O PAEBES avalia anualmente o nível de apropriação dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, ao fim do ciclo de alfabetização, e em cada encerramento de etapa, 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

§2º O PAEBES avalia o nível de apropriação dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática de todas as etapas avaliadas e, em anos alternados, em Ciências Humanas e Ciências da Natureza, em turmas de 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

§3º O PAEBES tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver um processo de avaliação de desempenho dos estudantes do ensino fundamental e médio, identificando as fragilidades e avanços, com indicação de ações para a melhoria da qualidade do processo educativo;

II - identificar elementos que subsidiem a formação continuada dos professores e a orientação curricular para o ensino e a aprendizagem;

III - fornecer às escolas informações e orientações que lhes permitam tomar decisões e adotar estratégias pedagógicas apropriadas, por meio de relatórios e boletins de desempenho dos estudantes, com detalhamento das competências observadas na aplicação dos instrumentos de avaliação;

IV - oferecer à Secretaria de Estado da Educação evidências para a implementação de políticas de melhoria da educação pública.

Art. 18. A Avaliação Interna Trimestral Diagnóstica da Aprendizagem - PAEBES TRI abrange, exclusivamente, as escolas da rede estadual de ensino e é aplicada aos estudantes de todas as séries do ensino médio, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§1º O PAEBES TRI tem como objetivos:

I - oferecer informações diagnósticas que viabilizem o planejamento pedagógico, de acordo com o estágio de desenvolvimento dos estudantes, em cada trimestre letivo;

II - oferecer subsídios sobre o desenvolvimento dos estudantes para intervenções imediatas que promovam a melhoria do processo educativo, ao longo do ano letivo.

§2º Os resultados do PAEBES TRI, nas séries/anos e disciplinas em que o exame for aplicado, devem ser registrados como uma das avaliações do trimestre letivo, da disciplina avaliada, além das três avaliações previstas.

§3º A pontuação atribuída ao PAEBES TRI, como uma das avaliações do trimestre da disciplina, será assim distribuída:

I - primeiro trimestre: 06 pontos;

II - segundo trimestre: 06 pontos;

III - terceiro trimestre: 08 pontos.

§4º A pontuação atribuída ao PAEBES TRI, em cada uma das disciplinas em que for aplicado, será inserida no Sistema Estadual de Gestão Escolar, conforme o percentual de acertos, obedecendo aos critérios constantes na Portaria 064-R/2017 e suas alterações.

TÍTULO III DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 19. A recuperação constitui um processo articulado à avaliação que possibilita ao estudante, sob nova forma e em condições especiais, a construção de aprendizagens não alcançadas e deverá ser mediada, preferencialmente, pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade de declarar se os estudos realizados pelo estudante alcançaram o desempenho previsto.

CAPÍTULO I DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 20. A recuperação da aprendizagem se dá ao longo do processo educativo, por meio da recuperação paralela, que deve ser assegurada a todos os estudantes de forma imediata, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como uma estratégia que busca melhorias no rendimento escolar, de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 21. As atividades de recuperação da aprendizagem serão realizadas, com base nos resultados obtidos pelos estudantes, nas atividades e avaliações, e discutidas nos horários de planejamento com a equipe pedagógica da unidade escolar, sendo considerados:

I - o Plano de Ensino do professor que expresse os objetivos de aprendizagem, pautados nas metas indicadas no Plano de Ação da unidade escolar;

II - as intervenções pedagógicas, definidas pelo professor, necessárias à superação das dificuldades identificadas;

III - o replanejamento das atividades, com vistas à organização do tempo e espaço, na



Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

sala de aula;

IV - o Plano de Atendimento Educacional Especializado, no caso dos estudantes público-alvo da Educação Especial, que expresse as necessidades específicas, as potencialidades e as adaptações com vistas à inclusão escolar e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 22. Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§1º Compete ao professor:

I - identificar os estudantes que necessitam de recuperação e as dificuldades a serem sanadas, considerando os documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso;

II - elaborar e/ou rever, com Professor Coordenador de Área - PCA e o Pedagogo, a proposta de recuperação da aprendizagem;

III - desenvolver atividades para a recuperação da aprendizagem, por meio da utilização de metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às dificuldades, de acordo com os níveis de aprendizagens dos estudantes;

IV - desenvolver trabalho colaborativo, em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais de apoio, nas situações envolvendo estudantes público-alvo da educação especial, de modo a oferecer metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às especificidades de cada estudante;

V - registrar no Diário de Classe digital, disponível no Sistema Estadual de Gestão Escolar, os conteúdos trabalhados, a metodologia e as estratégias utilizadas.

§2º Compete ao Diretor Escolar, ao Professor Coordenador de Área - PCA e ao Pedagogo prover os meios para garantir ao estudante o direito à recuperação da aprendizagem, dentre os quais:

I - realizar, nos horários de planejamento com os professores, a discussão das práticas de sala de aula, promovendo ações de orientação técnica sobre a recuperação e de capacitação, quanto à concepção de avaliação e às metodologias adequadas para o processo de recuperação;

II - subsidiar com recursos didáticos e disponibilizar ambientes pedagógicos para o desenvolvimento das atividades propostas;

III - assessorar os professores no desenvolvimento da recuperação da aprendizagem, bem como monitorar as ações de intervenção;

IV - orientar e monitorar os professores, quanto ao registro no campo próprio do diário de classe digital.

§3º Compete à SRE:

I - monitorar e assessorar a realização da recuperação nas unidades escolares;

II - promover ações de orientação técnica aos Pedagogos e PCAs sobre a recuperação da aprendizagem e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso, assim como, as metodologias adequadas para o processo de recuperação dos estudantes.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL/SEMESTRAL

Art. 23. A recuperação trimestral/semestral oportuniza a melhoria dos resultados da avaliação somativa.

Art. 24. A recuperação trimestral/semestral será oportunizada aos estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista, e será desenvolvida:

I - no regime anual, nos períodos determinados na Portaria de Calendário Escolar, definidos o término do primeiro e do segundo trimestre;

II - no regime semestral, ao final do semestre.

§1º Os estudantes que alcançaram mais de 60% (sessenta por cento) da pontuação, caso tenham interesse poderão realizar a recuperação trimestral/semestral para melhoria dos resultados.

§2º Não se aplica a recuperação trimestral aos estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando que não há retenção por rendimento.

§3º Deverá ser elaborado um documento de Planejamento de Recuperação Trimestral/Semestral, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU.

Art. 25. Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§ 1º Compete ao professor:

I - identificar os estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista;

II - elaborar, juntamente com Professor Coordenador de Área - PCA e o Pedagogo, a proposta de recuperação;

III - realizar a recuperação do rendimento, por meio de instrumentos avaliativos, por

componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

a) projetos e trabalhos individuais ou em grupos;

b) listas de exercícios;

c) avaliação oral ou exposição oral;

d) provas;

e) seminários;

f) portfólios;

g) teatro;

h) outros.

IV - desenvolver trabalho colaborativo, em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais de apoio, nas situações envolvendo estudantes público-alvo da educação especial, de modo a oferecer metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às especificidades de cada estudante que visem à recuperação do rendimento;

V - registrar no Diário de Classe digital, disponível no Sistema Estadual de Gestão Escolar, os conteúdos desenvolvidos, o instrumento avaliativo e os resultados, conferindo-lhe a pontuação obtida.

§2º Compete ao Diretor Escolar, ao PCA, ao Pedagogo e aos Professores:

I - organizar juntamente com o corpo docente, técnico e administrativo e demais segmentos da comunidade escolar a realização da Semana da Recuperação Trimestral;

II - analisar os resultados obtidos na recuperação trimestral/semestral juntamente com a equipe pedagógica da unidade escolar, a fim de promover ações eficazes para aqueles que não alcançaram êxito.

§3º Compete à SRE:

I - monitorar e assessorar a realização da recuperação trimestral/semestral nas unidades escolares;

II - promover ações de orientação técnica aos Pedagogos e PCAs sobre a recuperação trimestral/semestral e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso;

III - orientar a unidade escolar na escrituração da documentação escolar;

IV - analisar os resultados da recuperação trimestral/semestral obtidos pelas escolas, de forma a propor intervenções pedagógicas

nas unidades escolares.

§4º Compete à SEDU:

I - realizar levantamento sobre os resultados trimestrais/semestrais obtidos pelas unidades escolares;

II - encaminhar para as SRE levantamento com quantitativo de estudantes abaixo e acima da média no trimestre/semestre por unidade de ensino/etapa/turno/turma;

III - promover formações e ações de orientação técnica e pedagógica sobre a recuperação trimestral/semestral e concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso.

Art. 26. A unidade escolar deverá inserir a pontuação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar, por componente curricular, nos prazos estipulados pela SEDU Unidade Central, após a recuperação trimestral/semestral:

I - Para o estudante que tenha feito a avaliação de recuperação registrar a nota obtida;

II - Para o estudante que não tenha feito a avaliação de recuperação assinalar a opção não fez/não optou no Sistema Estadual de Gestão Escolar.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 27. A Recuperação Final será proporcionada no final do ano letivo para o Ensino Regular e do semestre letivo para a modalidade EJA e Cursos Técnicos de Educação Profissional, subsequentes e concomitantes, com atribuição de valor correspondente a 100 (cem) pontos e destinado a estudantes que não alcançaram o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para aprovação.

§1º As habilidades/conhecimentos a serem considerados na Recuperação Final serão aqueles classificados como estruturantes para o ano/série/etapa e componente curricular, estabelecidos, em documento próprio, pela Sedu.

§2º O processo de Recuperação Final não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

§3º Os resultados da Recuperação Final prevalecerão sobre os alcançados nas avaliações efetuadas durante o ano/semestre letivo, quando o estudante atingir resultado superior.

§4º O Conselho de Classe Final, após apuração dos resultados das avaliações referentes à Recuperação Final e nas atribuições que lhe são conferidas, poderá, caso



decidido por sua maioria, promover por Área de Conhecimento, os estudantes que tenham obtido, em componente curricular, Pontuação Total Anual inferior a 60 (sessenta) pontos, desde que:

I - a pontuação do componente curricular em que ficou retido, contido na área de conhecimento, não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;

II - a média dos pontos dos componentes curriculares, que compõem a Área de Conhecimento, seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§5º O Conselho de Classe Final, citado no §4º deste artigo, tem sua data prevista na Portaria anual de Calendário Escolar da SEDU.

§6º As Áreas de Conhecimento, citadas no §4º deste artigo, são descritas na Portaria anual das Organizações Curriculares da SEDU.

Art. 28. Para implementação do processo de Recuperação Final, são estabelecidas as seguintes atribuições:

§1º Compete ao Diretor Escolar, ao PCA, ao Pedagogo e ao Coordenador Escolar:

I - comunicar aos estudantes, se maiores de idade, ou aos pais/responsáveis, se menores de idade, os resultados obtidos pelo estudante, no qual constarão:

a) a pontuação obtida durante o ano/semestre letivo;

b) os conteúdos a serem revisados;

c) os componentes curriculares nos quais não alcançou 60 (sessenta) pontos no ano/semestre letivo;

d) as datas das aulas de revisão de conteúdo, de aplicação da avaliação e da divulgação do resultado final.

II - encaminhar para a secretaria escolar as médias obtidas nas áreas de conhecimento para os estudantes aprovados pelo Conselho de Classe e contemplados pelo disposto no §4º do Art. 27.

§2º Compete ao Pedagogo, ao PCA, ao Coordenador Escolar e ao Professor:

I - relacionar os estudantes, descrevendo os componentes curriculares, que não alcançaram 60 (sessenta) pontos no ano/semestre letivo;

II - organizar, entregar e tornar público aos estudantes maiores de idade ou aos pais/responsáveis dos estudantes menores, a relação dos conteúdos, referentes às habilidades/conhecimentos estruturantes, para a avaliação da recuperação final;

III - divulgar o cronograma das

avaliações de cada componente curricular.

§3º Compete ao Professor:

I - elaborar, aplicar e corrigir as avaliações de Recuperação Final;

II - analisar e registrar os resultados em Diário de Classe Digital;

III - apresentar, em caráter obrigatório, ao Conselho de Classe Final, os estudantes que não alcançaram 60 (sessenta) pontos, após a Avaliação de Recuperação Final no(s) componente(s) curricular(es) que é responsável, de modo a implementar o descrito no §§ 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 27 desta Portaria.

§4º Compete à secretaria escolar inserir no Sistema Estadual de Gestão Escolar as notas dos estudantes aprovados pelo Conselho de Classe, após recuperação final, conforme o seguinte procedimento:

I - registrar o máximo de 60 pontos para os estudantes aprovados pelo conselho de classe, no campo específico, denominado Nota do Conselho de Classe;

II - assinalar a opção aprovado pelo Conselho de Classe (ACC) para o estudante aprovado pelo Conselho de Classe.

§5º Compete à SRE:

I - promover reunião com os Diretores Escolares, PCAs e Pedagogos para informá-los sobre os procedimentos relativos à Recuperação Final;

II - acompanhar as unidades escolares, no desenvolvimento da Recuperação Final, bem como monitorar os resultados obtidos;

III - analisar os resultados, após o Conselho de Classe Final e aplicação do EER, visando planejar ações pedagógicas para o ano/semestre letivo e da Reclassificação no ano/semestre letivo subsequente.

§6º Compete à SEDU:

I - realizar levantamento sobre as unidades escolares com baixo índice de rendimento de aprendizagem e encaminhar para as SREs;

II - promover formações e ações de orientação técnica sobre a Recuperação Paralela e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO

Art. 29. Os Estudos Especiais de Recuperação - EER é a oportunidade oferecida ao estudante que não logrou êxito, em até três disciplinas,

após a avaliação da recuperação final, de alcançar o desempenho mínimo exigido para a promoção, antes do início do período letivo subsequente.

§1º A avaliação de EER corresponde a 100 (cem) pontos e será ofertada, conforme data determinada na Portaria Anual de Calendário Escolar vigente.

§2º As habilidades e os conhecimentos para o ano/série/etapa e componente curricular, estabelecidos e organizados pela Sedu.

§3º avaliação de EER não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima, 75% (setenta e cinco por cento), exigida para promoção.

§4º Mediante a avaliação de EER, será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular avaliado.

§5º Os resultados de EER substituirão os alcançados nas avaliações anteriores, quando o estudante atingir resultado superior.

Art. 30. O processo de avaliação de EER compete aos professores titulares do componente curricular nos quais o estudante não logrou êxito, aos PCAs, aos Pedagogos e aos Diretores escolares, cada qual com suas atribuições.

§1º Compete ao Professor:

I - elaborar a avaliação referente aos EER, tendo como base as habilidades/conhecimentos estruturantes para cada ano/série/etapa do componente curricular, juntamente com a chave de correção;

II - entregar a prova referente aos EER, juntamente com a chave de correção ao Diretor Escolar da unidade escolar e/ou à Supervisão de Atividades Pedagógicas da Superintendência Regional de Educação, em unidades de ensino sem diretor escolar, antes do encerramento do ano letivo.

§2º Compete ao PCA, ao Pedagogo e ao Diretor Escolar:

I - realizar o levantamento dos estudantes que, após Recuperação Final, terão direito de participar da avaliação, referente aos EER;

II - comunicar ao estudante, quando maior de idade, ou aos pais/responsáveis, quando estudante for menor de idade, quanto ao direito de participar da avaliação, referente aos EER, após a realização do Conselho de Classe Final;

III - responsabilizar-se pela aplicação e correção das avaliações;

IV - encaminhar para a Secretaria

Escolar a pontuação final obtida pelo estudante, na avaliação do EER, para que seja inserida no Sistema Estadual de Gestão Escolar;

§3º Compete ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e ao Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar:

I - arquivar as avaliações de EER, no prontuário do estudante, após a ciência do mesmo ou de seu representante legal, quando menor de idade;

II - elaborar a Ata Especial de EER, por turma, com registro de todos dos estudantes submetidos às avaliações, os respectivos componentes curriculares e os resultados obtidos conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;

III - arquivar a Ata Especial de EER em pasta própria na secretaria escolar;

IV - emitir a Ata de Resultados Finais, após a inserção dos resultados do EER, impressas do Sistema Estadual de Gestão Escolar e entregar à sua respectiva SRE, até data limite definida pela Sedu.

§4º Aos estudantes transferidos para outra unidade escolar da SEDU, antes da realização da avaliação referente aos EER, deverá a unidade escolar expedir a declaração de transferência, indicando:

I - a condição de reprovado do estudante;

II - o(os) componente curricular(es) em que ficou reprovado;

III - o direito de participar da avaliação de EER na unidade escolar receptora.

Art. 31. Após os resultados do 2º (segundo) trimestre letivo, para o Ensino Regular e, antes do término do semestre, para a EJA, deverá ser entregue um Roteiro de Estudos, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU), aos estudantes que:

I - não alcançaram 60% (sessenta por cento) dos 60 (sessenta) pontos da somatória máxima do primeiro e segundo trimestres, no Ensino Regular, para cada um dos componentes curriculares que compõem a organização curricular;

II - não alcançaram 60% (sessenta por cento) do total das avaliações semestrais realizadas, na modalidade EJA, para cada um dos componentes curriculares que compõem a organização curricular.

§1º O Roteiro de Estudos consiste na relação de conteúdos e propostas de atividades com o objetivo de apoiar os professores na orientação e acompanhamento dos estudos preparatórios dos estudantes para a realização da



Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

Recuperação Final e dos EER.

§2º O Roteiro de Estudos será elaborado, a partir das habilidades/conhecimentos estruturantes para cada ano/série/etapa dos componentes curriculares, estabelecidos e organizados pela Sedu.

§3º A entrega do Roteiro de EER ao estudante deve ser registrada e controlada pelo professor titular do componente curricular e depois arquivada na Secretaria Escolar.

§4º O registro que trata o parágrafo anterior deve indicar:

I - o nome do estudante;

II - o componente curricular;

III - a data do recebimento do roteiro;

IV - campo para assinatura de ciência do responsável legal, quando estudante menor de idade.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS DAS AVALIAÇÕES E RECUPERAÇÕES

Art. 32. No Diário de Classe Digital, em cada trimestre/semestre, deverão ser registrados, em campos específicos:

I - as avaliações parciais;

II - a pontuação obtida no final do trimestre/semestre, denominada Pontuação Total da Divisão (PTD), correspondente ao cômputo das pontuações obtidas no decorrer do período;

III - a pontuação obtida na recuperação trimestral/semestral, denominada Pontuação Recuperação (PRT);

VI - o resultado final do trimestre/semestre, denominado Pontuação Final (PF), compreenderá a maior pontuação obtida nas colunas PTD e PRT.

Art. 33. A inserção dos resultados das avaliações de EER no Sistema Estadual de Gestão Escolar deve ocorrer, conforme cronograma estabelecido pela SEDU.

I - Para os estudantes reprovados, em até 03 componentes curriculares, o Sistema Estadual de Gestão Escolar terá habilitada a funcionalidade Encerramento de Cálculo do EER;

II - Após a correção da prova dos EER, a secretaria escolar deverá inserir a nota obtida pelo estudante, na funcionalidade de encerramento de Cálculo do EER;

III - Caso o estudante tenha feito a rematrícula, se aprovado, deverá ser enturmado no ano/série/etapa posterior à cursada e, se reprovado, deverá ser enturmado no mesmo ano/série, exceto para alunos da 1ª série que terão direito a Progressão Parcial, conforme

Portaria SEDU nº 155-R, de 17 de dezembro de 2020.

TÍTULO IV DO AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 34. A Classificação é o processo avaliativo realizado pela unidade escolar, abrangendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, regular ou na EJA, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, regular ou na EJA, para posicionar o estudante no ano/série ou etapa, segundo seu nível de conhecimento e de desempenho nas situações previstas na forma da Lei.

§1º O estudante será classificado por promoção, quando cursa com êxito a série, ano ou etapa em que estiver devidamente matriculado na própria unidade escolar.

§2º O estudante será classificado no ato da matrícula da unidade escolar receptora, quando transferido de outra escola, desde que tenha o histórico escolar com a mesma forma de organização curricular e indicando a série, ano ou etapa cursada ou em curso.

§3º O estudante será classificado, independentemente de escolarização anterior, inclusive diretamente para o Ensino Médio, regular ou na EJA, em situações onde não há comprovação de estudos via documento oficial da série, ano ou etapa onde estaria posicionado, mediante avaliação feita pela unidade escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, devendo a unidade escolar seguir os procedimentos descritos nesta portaria.

§4º Para operacionalização dos procedimentos citados no parágrafo anterior, a unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - organizar equipe formada por Diretor Escolar, PCA, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

a) a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

b) o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo, PCA e Professores;

c) o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

II - realizar uma entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada em Ata, visando obter informações acerca do nível de conhecimento

para efeito de encaminhamento à avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato;

III - realizar avaliação escrita, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, considerando:

a) requerimento objetivando comprovar que o processo de Classificação foi realizado por solicitação e/ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou dos pais/responsáveis se o estudante tiver menos de 18 anos;

b) termo de compromisso objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização;

c) avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série ou seu equivalente na EJA anterior à pretendida, devendo conter um quantitativo de questões que contemplem as competências e habilidades de cada componente curricular, abrangendo os conteúdos previstos para ano/semestre letivo, observando-se a Base Nacional Comum Curricular.

IV - posicionar candidato no ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, nas avaliações escritas correspondentes a cada componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, conforme alínea "c" do inciso II deste Artigo.

§5º Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Classificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, na qual deve-se:

a) evidenciar todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série, ou seu equivalente na EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dada sequência aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Classificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos nas avaliações escritas realizadas e o ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Classificação constitui documento permanente da unidade escolar.

III - Histórico Escolar, com registro do ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que será posicionado o estudante e os resultados das avaliações escritas:

a) no anverso, no campo destinado à pontuação, registrar "Vide observação";

b) no anverso, no campo referente à identificação da unidade escolar, traçar as linhas correspondentes aos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, não cursadas devido ao processo de Classificação;

c) no anverso, no campo destinado à especificação da unidade escolar, dos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, cursadas, registrar o nome da unidade escolar que realizou a classificação referente aos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento;

d) no verso, no campo de observação, registrar "O(A) (estudante) foi submetido(a) ao processo de Classificação no ano/semestre letivo de _____, em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 79 e 80 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e as Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, obtendo os seguintes resultados em cada um: _____

_____, e considerado apto a cursar _____ (ano/série ou equivalente na EJA) do _____ (Ensino Fundamental ou Ensino Médio)".

§6º Para a efetivação da matrícula, no Sistema Estadual de Gestão Escolar, do estudante classificado conforme o parágrafo 3º deste artigo, deverão ser seguidos os procedimentos dos parágrafos 4º e 5º deste mesmo artigo.

CAPÍTULO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 35. A Reclassificação é o processo pelo qual a unidade escolar avalia o grau de conhecimento e experiências do estudante por meio da realização de avaliação específica, obtendo pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, visando posicioná-lo ao ano/série do Ensino Regular ou seu equivalente na EJA, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar, ocorrendo em



situações específicas.

§1º O estudante da rede estadual de ensino, com retenção em um componente curricular ao final do ano letivo, devidamente matriculado, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação, em sua própria unidade escolar, a ocorrer conforme datas previstas na Portaria de Calendário vigente e no cronograma de ações divulgados no endereço eletrônico da SEDU.

§2º O estudante transferido de instituição de ensino do Brasil e/ou do exterior, que adote **formas diferenciadas de organização da Educação Básica**, cujo ano/série tenha sido concluído com êxito, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação.

§3º O estudante, após participação em processo de aceleração de aprendizagem, visando a correção da distorção entre idade cronológica e o ano em que está cursando o Ensino Fundamental Regular, definidos em normativa específica da SEDU, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação.

§4º O posicionamento no ano/série ou seu equivalente na EJA, no Sistema Estadual de Gestão Escolar, do estudante Reclassificado, dependerá de validação da Gerência de Informação e Avaliação Educacional - GEIA da SEDU.

§5º A Reclassificação não se destina aos estudantes dos anos/séries ou seu equivalente na EJA, que estejam em conclusão de etapa da Educação Básica:

I - 9º ano do Ensino Fundamental;

II - 3ª série do Ensino Médio;

III - 8ª etapa do 2º segmento da EJA Ensino Fundamental;

IV - 3ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

V - última série do Ensino Médio integrado à Educação Profissional;

VI - Cursos da Educação Profissional, Regular e EJA, na forma subsequente e concomitante.

SEÇÃO I Da Reclassificação do estudante da Rede Estadual de Ensino com reprovação em um componente curricular

Art. 36. A Reclassificação do estudante em sua própria unidade escolar, com reprovação em um componente curricular dar-se-á conforme os seguintes dispositivos:

§1º Aplica-se aos estudantes de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que não lograram êxito em um componente curricular, desde que não retidos em consequência de frequência

inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

§2º Os estudantes transferidos de outras unidades escolares da Rede Escolar Pública Estadual, em caráter extraordinário, poderão participar do processo de Reclassificação, nos seguintes termos:

I - a unidade escolar da qual o estudante vier transferido deverá informar no campo de "observação" da Declaração de Transferência, componente curricular no qual o estudante não obteve aprovação;

II - o processo de Reclassificação se efetivará na unidade escolar para qual o estudante foi transferido, considerando o cumprimento das datas previstas na Portaria de Calendário vigente;

§3º A avaliação do estudante constituirá somente de conteúdos ministrados no componente curricular do ano/semestre letivo ao qual ficou reprovado.

§4º A avaliação referente ao processo de Reclassificação e seu resultado, após a ciência do estudante ou seu representante legal, quando menor de idade, deverá ser:

I - arquivada no prontuário do estudante;

II - disponibilizada cópia simples, quando solicitada formalmente na secretaria escolar pelo estudante ou seu representante legal, quando menor de idade.

§5º A unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá organizar equipe encarregada da operacionalização do processo de Reclassificação, sendo composta por:

I - Diretor Escolar;

II - Pedagogo;

III - Professor Coordenador de Área - PCA;

IV - Professores;

V - Agente de Suporte Educacional/ Secretário Escolar.

§6º A equipe pedagógica coordenará o processo, considerando os seguintes procedimentos:

I - realizar levantamento dos estudantes que participarão do processo de reclassificação;

II - convocar os pais e/ou responsáveis pelo estudante, se o estudante tiver menos de 18 anos, ou o próprio estudante, se tiver 18 anos ou mais, para reunião de orientação sobre a Reclassificação;

III - orientar o estudante, quando tiver 18 anos ou mais, ou os pais/responsáveis, quando o estudante

tiver menos de 18 anos, para proceder ao preenchimento do requerimento a ser dirigido ao Diretor Escolar da unidade escolar conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;

IV - analisar os requerimentos dos estudantes, conferindo se o requerente atende aos requisitos para participar do processo de Reclassificação;

V - prever tempo de estudos dos estudantes de modo a se prepararem para a avaliação escrita, podendo a unidade escolar organizar monitorias, grupos de estudos, e atendimento individualizado aos estudantes, pelos professores, em seus horários de hora atividade e outras formas de organização;

VI - convocar e orientar os professores dos componentes curriculares, foco da Reclassificação, para elaboração das avaliações escritas, considerando os conteúdos estruturantes;

VII - validar as avaliações a serem aplicadas;

VIII - analisar e validar os resultados obtidos pelos estudantes;

IX - Encaminhar os resultados obtidos para a secretaria escolar.

Art. 37. Compete à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação, contendo nos documentos escolares a fundamentação legal.

§1º A Ata Especial de Reclassificação para estudante da própria unidade escolar, com retenção em um componente curricular, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, deve ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, **via e-docs**, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante.

§2º O Livro de Registro de Reclassificação deve:

I - conter o registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, constando a data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série ou seu equivalente na EJA em que foi posicionado o estudante;

II - constituir-se documento permanente da unidade escolar.

§3º O Histórico Escolar do estudante deve:

I - evidenciar os procedimentos adotados, os resultados alcançados após o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série ou seu equivalente na EJA em que o estudante foi posicionado e as assinaturas dos envolvidos;

II - registrar no anverso, no campo

destinado à pontuação do ano/série ou seu equivalente na EJA em que o estudante ficou reprovado, registrar: "Vide observação";

III - registrar no verso, no campo de observação:

a) "O(A) estudante foi submetido(a) ao processo de Reclassificação no ano/semestre de _____ em conformidade com o §1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/1996, inciso I, §2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e das Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado no componente curricular de _____ em _____ de _____ de _____, obtendo _____ pontos, e considerado apto a cursar _____ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do Ensino _____ (Fundamental ou Ensino Médio)".

b) "Em _____ (ano civil correspondente ao ano/semestre letivo anterior) o estudante cursou _____ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do Ensino _____ (Fundamental ou Ensino Médio) na (descrever o nome da unidade escolar)

alcançando os seguintes resultados: _____ (registrar os demais componentes curriculares cursados no ano/semestre letivo anterior, com as respectivas pontuações finais)".

§4º Na Ata de Resultados Finais:

I - o ano/série ou seu equivalente na EJA em curso, registrar à frente do nome do estudante "Reclassificado para _____ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do Ensino _____ (Fundamental ou Ensino Médio) em _____ de _____ nos termos do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e nas Normativas Internas da SEDU";

II - do ano/série ou seu equivalente na EJA para qual o estudante foi reclassificado, incluir o seu nome, a pontuação obtida nos respectivos componentes curriculares ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP) ou reprovado (REP).

§5º os registros escriturados nos documentos escolares do ano/semestre em que o estudante ficou retido não podem ser alterados.

Art. 38. Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar executando os seguintes procedimentos:

I - Encerrar a matrícula do estudante no ano/série ou equivalente EJA no qual se encontra matriculado utilizando como motivo de encerramento o termo Reclassificação;





Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

II - (Re)matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para a qual foi reclassificado.

SEÇÃO II Da Reclassificação do estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil

Art. 39. A Reclassificação de estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil, que possui diferentes formas de organização em relação às adotadas nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, consiste em avaliar todos os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, podendo a unidade escolar desenvolver atividades especiais que visem à aprendizagem do estudante abrangendo:

I - atividades de reforço para recuperação da aprendizagem e orientação de estudos para a realização da prova de reclassificação;

II - programas especiais de aceleração da aprendizagem para estudantes em situação de defasagem entre a série/ano ou etapa da EJA equivalente desde que autorizado pela SEDU.

§2º O processo de Reclassificação, citado no *caput* deste artigo, dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo, desde que garantido tempo suficiente para prosseguimentos dos estudos na série/ano ou etapa da EJA para a qual foi reclassificado.

§3º Para a operacionalização do estabelecido no *caput* deste artigo, a unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - organizar equipe formada por Diretor Escolar, PCA, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

a) a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Reclassificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

b) o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo, PCA e Professores;

c) o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

II - Realizar uma entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada em Ata, visando obter informações acerca do nível de conhecimento para efeito de encaminhamento à avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato.

III - Realizar avaliação escrita, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, considerando:

a) requerimento, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, objetivando comprovar que o processo de Reclassificação foi realizado por solicitação/e ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou dos pais/responsáveis se o estudante tiver menos de 18 anos;

b) termo de compromisso objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento;

c) avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série ou seu equivalente na EJA anterior à pretendida, devendo conter um quantitativo de questões que contemplem as competências e habilidades de cada componente curricular, abrangendo os conteúdos previstos para ano/semestre letivo, observando-se a Base Nacional Comum.

IV - posicionar candidato no ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, nas avaliações escritas correspondentes a cada componente curricular da Base Nacional Comum, conforme alínea "c" do inciso III deste parágrafo.

§4º Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;

a) evidenciar todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série, ou seu equivalente na EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, **via e-docs**, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dando seqüência aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Reclassificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, contendo data

da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade escolar.

III - Histórico Escolar, com registro do ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que será posicionado o estudante e os resultados da avaliação escrita:

a) no anverso, no campo destinado à pontuação, registrar "Vide Observação" - campo destinado à especificação da "Unidade Escolar" dos anos/séries ou seu equivalente na EJA cursadas, registrar o nome da unidade escolar que realizou a Reclassificação referente aos anos/séries ou seu equivalente na EJA, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento;

b) no verso, no campo de observação, registrar: "O(A) estudante foi submetido ao processo de Reclassificação no ano/semestre de _____, em conformidade com o § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso II, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, obtendo os seguintes resultados: _____

_____, e considerado apto a cursar _____ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do _____ (Ensino Fundamental ou Ensino Médio)".

§5º Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar, matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para qual foi reclassificado.

SEÇÃO III Da Reclassificação do estudante que vem transferido de Instituição de Ensino situada no exterior

Art. 40. O estudante transferido de Instituição de Ensino situada no exterior será reclassificado mediante a equivalência de estudos.

§1º A equivalência de estudos é o reconhecimento dos estudos realizados no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em componentes curriculares diversos, conferindo ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e equivalentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§2º Para prosseguimento de estudos no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, a equipe pedagógica da unidade escolar deve analisar os documentos escolares do estudante

com base na Tabela de Equivalência aprovada pela Resolução CEE/ES Nº 3.479/2013, publicada no Diário Oficial de 3 de janeiro de 2014 e alterações da legislação nacional.

§3º Para efetivar a matrícula, o estudante deve apresentar, além dos documentos previstos na Portaria Anual de Chamada Pública, os seguintes documentos:

I - histórico escolar expedido pela Instituição de Ensino Estrangeira, autenticado em Consulado Brasileiro com sede no país onde funciona a instituição de ensino que o expediu, denominado visto consular:

a) documentos emitidos por instituições de ensino de países que estejam dispensados do visto consular por possuir Acordo de Cooperação em Matéria Civil com o Brasil;

b) documentos emitidos por países signatários da Convenção de Haia, promulgada no Brasil pelo Decreto Federal Nº 8.660/2016, não apresentarem o visto consular, mas como exigência para produzir efeitos legais no Brasil, devem conter a "Apostila", expedida pelo país emissor do documento.

II - tradução juramentada dos documentos emitidos pela instituição de ensino estrangeira, exceto quando tratar de Países pertencentes ao MERCOSUL e países cujo idioma oficial é o português;

III - histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/ano ou seu equivalente na EJA ou mais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

§4º Os documentos exigidos para a efetivação da matrícula estabelecidos neste artigo devem ser arquivados no prontuário do estudante.

§5º Cabe à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação do estudante nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo, titulada "Ata Especial de Reclassificação" - estudante transferido de instituição de ensino situada no exterior", conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, devendo:

a) evidenciar todo o histórico do estudante, indicando o ano/série ou seu equivalente na EJA que está apto a cursar, a assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à Superintendência Regional de Educação - SRE, via e-docs, uma via arquivada



em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dado seguimento aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Reclassificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo de Reclassificação e a indicação do ano/série ou seu equivalente na EJA em que foi posicionado o estudante;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade escolar.

III - Histórico Escolar:

a) no anverso, no campo destinado às pontuações, registrar "(ano, série ou seu equivalente na EJA) cursada no exterior" e no campo referente a identificação da unidade escolar, traçar as linhas correspondentes aos anos/séries ou seu equivalente na EJA não cursadas devido ao processo de Reclassificação;

b) no anverso, no campo destinado à especificação da "Instituição de Ensino Estrangeira" dos anos/séries ou seu equivalente na EJA cursadas, registrar: o nome da referida instituição, em que foi realizado o estudo equivalente aos anos/séries ou seu equivalente na EJA;

c) no verso, no campo de observação, registrar: "O(A) estudante (a) cursou os estudos correspondentes ao(s) _____ (ano(s)/série(s) ou seu equivalente na EJA) do Ensino (Fundamental/Médio) na instituição de Ensino regular, após o Conselho de Classe em (cidade/estado), _____ (país) _____ no(s) ano(s) de _____, revalidados no Brasil ao amparo do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, art. 82 e 85 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e nas Normativas Internas da SEDU.

§6º A equipe de secretaria escolar deverá matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para a qual foi reclassificado, mediante validação da SEDU/GEIA.

§7º Em situações onde, mesmo sendo cumprindo o disposto no §3º do art. 40 desta Portaria, não for possível efetuar a Reclassificação por intermédio da equivalência de estudos comprovados em documento emitido por instituição de ensino do exterior, caberá a unidade escolar promover a Reclassificação conforme artigos 35 e 37 desta Portaria e seus respectivos procedimentos, efetuando avaliação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

§8º Em situações onde não for cumprindo o disposto no §3º do

art. 40, o documento emitido por instituição de ensino do exterior não será considerado para matrícula, cabendo a unidade escolar promover a Classificação conforme os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 34 desta Portaria e seus respectivos procedimentos, efetuando avaliação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 41. O Avanço Escolar é uma forma de ajustamento pedagógico que possibilita ao estudante regularmente matriculado em unidade escolar da rede estadual de ensino ser posicionado em ano/série, ou seu equivalente na EJA, seguinte à que se encontra regularmente matriculado, mediante:

I - a aferição do nível de escolarização e desenvolvimento do estudante com nível de proficiência avançado em relação às habilidades e competências previstas para o ano/série, ou seu equivalente na EJA, que está cursando;

II - a garantia do ajustamento do estudante, em tempo hábil, para prosseguimento natural de seus estudos no ano/série ou seu equivalente na EJA a que foi avançado.

§1º O Avanço Escolar, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por meio da verificação do aprendizado nas diversas atividades e componentes curriculares previstas na Organização Curricular do ano letivo vigente, até o final do 1º trimestre para o ensino regular, após o Conselho de Classe e a metade do semestre na EJA, desde que comprovarem desempenho acima de 80% da média das pontuações obtidas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§2º O Avanço Escolar poderá ocorrer em todos os anos/séries ou seu equivalente na EJA do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exceto:

I - do 9º ano do Ensino Fundamental para 1ª série do Ensino Médio;

II - na 3ª série do Ensino Médio;

III - da 8ª etapa 2º segmento da EJA para 1ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

IV - na 3ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

V - na última série do Ensino Médio integrado à Educação Profissional;

VI - nos cursos de Educação Profissional na forma subsequente e concomitante.

§3º É garantido ao estudante a possibilidade de um único Avanço

Escolar, em um mesmo ano letivo.

§4º É vedada a participação em processo de Avanço Escolar quando o objetivo for a correção de distorção entre a idade e a série/ano.

Art. 42. A verificação do aprendizado que vise ao Avanço Escolar deverá ser requerida:

I - pelo estudante, se tiver 18 anos ou mais;

II - pelo seu representante legal, quando o estudante tiver menos de 18 anos;

§1º O requerimento de Avanço Escolar previsto nos incisos I e II deste Artigo, com proposta justificada, será encaminhado ao Diretor Escolar conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU.

§2º O requerimento será analisado pelo Conselho de Classe, com a participação da equipe pedagógica da unidade escolar.

§3º Quando o Avanço Escolar for proposto pelo Conselho de Classe, a sugestão deverá ser encaminhada ao estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou a seu representante legal, quando o estudante tiver menos de 18 anos, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para manifestar e dar anuência ou não.

§4º A avaliação para o Avanço Escolar deverá ocorrer da seguinte forma:

I - entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada, com a finalidade de verificar seu nível de maturidade e as perspectivas de adaptação ao ano/série subsequente;

II - requerimento objetivando comprovar que o processo de Avanço Escolar foi realizado por solicitação ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou solicitação ou anuência dos pais/responsáveis, se o estudante tiver menos de 18 anos;

III - termo de compromisso, objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento;

IV - avaliação escrita, com a finalidade de verificar o desempenho do estudante, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, do ano/série em curso.

§5º Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser arquivados, no prontuário do estudante, após ciência do resultado da avaliação pelo estudante, se tiver 18 anos ou

mais, ou seu representante legal, quando menos de 18 anos.

Art. 43. Deverá ser formada uma equipe composta por Diretor Escolar, Pedagogo, PCA, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

I - a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que o Avanço Escolar tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

II - o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, PCA, Pedagogo e Professores;

III - o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

Art. 44. Cabe à unidade escolar o registro da vida escolar dos estudantes que forem submetidos ao processo de Avanço Escolar, nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Avanço Escolar, lavrada em três vias, sendo uma arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar, uma no prontuário do estudante e a outra encaminhada à SRE, via e-docs. (ANEXO disponível no endereço eletrônico da SEDU);

II - Livro de Registro de Avanço Escolar:

a) livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao processo avaliativo de Avanço Escolar nos anos/séries, com os resultados obtidos e a indicação do ano/série em que foi posicionado o estudante;

b) o Livro de Registro de Avanço Escolar constitui documento permanente da unidade escolar.

III - Histórico Escolar, no espaço reservado a observação, registrar: "O(A) (estudante) foi submetido (a) ao processo de Avanço Escolar no ano de _____, em conformidade com o previsto na alínea c, inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 84 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todas os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, em _____ de _____ de _____, obtendo os seguintes resultados: _____

_____, e considerado apto a cursar _____ (ano/série), ou equivalente da EJA, do Ensino _____ (Fundamental ou Médio)".

Art. 45. Nas atas de resultados Finais devem constar:

I - do ano/série, ou equivalente da EJA, de origem - constar a observação: "Avanço em/...../.....";





Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

II - do ano/série, ou equivalente da EJA, para a qual o estudante avançou - incluir o nome do estudante e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP).

Art. 46. Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar executar os seguintes procedimentos:

I - Encerrar a matrícula do estudante no ano/série ou equivalente EJA no qual se encontra matriculado utilizando como motivo de encerramento o termo Avanço escolar;

II - (RE)matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para a qual foi avançado.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME HOSPITALAR

Art. 47. O atendimento educacional em regime hospitalar será ofertado aos estudantes matriculados no sistema regular de ensino, no âmbito da educação básica, visando à manutenção do vínculo com as escolas por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral.

§1º O atendimento educacional em regime hospitalar, viabiliza o desenvolvimento e construção do conhecimento dos estudantes matriculados no âmbito da Educação Básica, em consonância com regulamentações do Conselho Nacional de Educação e alicerçado nas finalidades do Ensino Fundamental e Médio, como expressos nos Art. 180, 181, 182, 196 e 197 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e Resolução CEE/ES Nº 5.077/2018.

§2º É assegurado ao estudante o atendimento educacional a partir da internação (classe hospitalar) e enquanto encontrar-se impossibilitada de frequentar o ambiente escolar.

§3º Até o 15º (décimo quinto) dia de internação o estudante ficará amparado, nos dispostos no Artigo 109 da Res. 3.777/2014, e na legislação nacional vigente, assegurando o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

§4º O Atendimento Educacional Hospitalar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade

escolar da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo em que estiver vinculada.

Art. 48. O estudante tem garantido o direito a tratamento especial, por meio de uma flexibilização curricular, com metodologias e recursos pedagógicos que garantam as avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção escolar.

§1º O tratamento especial a que se refere o *caput* deste artigo consiste em proporcionar estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar, sendo em ambiente / classe ou no leito hospitalar, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas e durante a manutenção do tratamento.

§2º Durante o período de afastamento dos estudantes das escolas regulares de ensino, será de competência do pedagogo em atuação no atendimento educacional hospitalar, solicitar relatórios pedagógicos do desempenho e das necessidades de cada um, bem como flexibilizar e/ou adaptar o currículo proposto pela rede estadual de ensino, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 49. Para o atendimento educacional em regime hospitalar serão disponibilizados professores habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental e por área de conhecimento para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, bem como pedagogos contratados por meio de Edital publicado anualmente por esta Secretaria.

Parágrafo único. No caso dos estudantes público alvo da educação especial serão contratados professores especializados para o atendimento educacional especializado (AEE), conforme a demanda apresentada.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR

Art. 50. O atendimento educacional em regime domiciliar será ofertado aos estudantes matriculados na educação básica, no âmbito da rede estadual de ensino, visando a garantia à escolarização, por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica favorecendo sua matrícula na Rede Estadual e/ou ainda seu ingresso, retorno e adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral.

§1º O atendimento educacional em regime domiciliar, viabiliza o desenvolvimento e construção do conhecimento dos estudantes matriculados no âmbito da Educação Básica, em consonância com regulamentações do Conselho Nacional de Educação

e alicerçado nas finalidades do Ensino Fundamental e Médio, como expressos nos Art. 180, 181, 182, 196 e 197 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e Resolução CEE/ES Nº 5.077/2018.

§2º É assegurado o atendimento educacional domiciliar ao estudante que encontrar-se impossibilitado de frequentar o ambiente escolar com ausência prolongada por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, por indicação médica para tratamento de saúde.

§3º Nos casos de ausência inferior a 90 (noventa) dias ininterruptos, diante da condição do estudante, caberá a unidade escolar, conforme prevê os dispostos no artigo 109 da Res. 3.777/2014 e na legislação nacional vigente, assegurar o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

§4º O atendimento educacional em regime domiciliar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade escolar da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo em que o estudante estiver matriculado.

§5º Aos estudantes que apresentarem deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD será garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em conformidade com a legislação vigente.

§6º O Atendimento Educacional Especializado - AEE, que se refere esta portaria é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes do ensino regular.

Art. 51. Para a solicitação do atendimento educacional em regime domiciliar faz-se necessário:

I - Ofício do (a) Diretor (a) da unidade escolar à Superintendência Regional de Ensino - SRE, requerendo o referido atendimento educacional, constando as informações do estudante (nome, série/turma/turno);

II - Anexar a documentação do estudante (ficha de matrícula, laudo médico, contendo o diagnóstico e justificativa da necessidade do atendimento; relatório pedagógico; relatório de verificação *in loco* para averiguar as necessidades do atendimento, caso necessário;

III - Análise e manifestação da supervisão escolar da SRE e encaminhamento para Supervisão Administrativa para contratação do professor de acordo com a especificidade do estudante.

Art. 52. Para o atendimento educacional em regime domiciliar

serão disponibilizados professores habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental e, para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio professores por área de conhecimento, contratados por meio de Edital de processo seletivo simplificado desta Secretaria.

§1º Face às necessidades específicas dos estudantes para o atendimento educacional em regime domiciliar e de acordo com as recomendações médicas orienta-se que o atendimento se dê em tempos e horários flexíveis.

§2º A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo / atendimento.

§3º Durante o período de atendimento educacional em regime domiciliar a frequência do estudante será computada na escola que está matriculado.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Seção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 53. O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos realizados pelo estudante, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/anos, períodos, ciclos ou etapas em que o estudante obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade escolar.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar não consiga chegar a uma conclusão após a análise da documentação entregue pelo estudante ou responsável legal, esta deverá ser encaminhada para a SRE para análise e orientação.

Art. 54. A possibilidade do aproveitamento de estudos deverá ser requerida no ato da matrícula em tempo hábil para análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso, sendo aplicado a:

I - estudantes recebidos nas unidades escolares estaduais por transferência;

II - estudantes que retornarem à unidade escolar após interrupção de seus estudos;

III - estudantes que tenham sido submetidos a exames da Educação de Jovens e Adultos - EJA (Ensino Fundamental) e Exame Nacional para Certificação de Competência para Educação de Jovens e Adultos - ENCCEJA (Ensino Fundamental) e desejem iniciar a etapa subsequente da educação básica.

Art. 55. Para efeito de aproveitamento de estudos, pode ainda a unidade escolar submeter o



candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

Art. 56. Deve a unidade escolar arquivar, na pasta individual do estudante, os documentos apresentados, bem como a avaliação de conhecimentos a que for submetido.

Art. 57. A unidade escolar pode reconhecer os conhecimentos adquiridos na educação profissional, para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 58. Os estudos realizados com êxito na Educação de Jovens e Adultos - EJA - devem ser aproveitados, para todos os efeitos, no ensino fundamental e médio na forma regular.

Parágrafo único. Em caso de transferência ou remanejamento do educando da EJA para o ensino regular, ele deve ser matriculado na série/ano correspondente à etapa/período cursado.

Art. 59. Na educação profissional, o aproveitamento de estudos deve estar relacionado com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridas.

§1º Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos estudantes dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subseqüentes, mediante requerimento na secretaria escolar, à direção escolar, sendo distribuído para a Coordenação de Curso para a análise e manifestação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares cursados; e

II - currículo documentado com a Ementa dos componentes curriculares cursados.

§2º Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados com o Ensino Médio, ressalvando-se os casos de conhecimentos e habilidades adquiridas através de meios informais por estudantes da EJA.

Art. 60. A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira formal e não formal será realizada por uma comissão constituída pelo representante da equipe pedagógica e por docentes das especialidades, indicados pelo Coordenador do Curso, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

§1º Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos de maneira formal em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§2º A verificação de rendimentos dos conhecimentos adquiridos de maneira formal dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer da comissão, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

§3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§4º A comissão obrigatoriamente submeterá o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

I - aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de cinco anos;

II - verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal; e

III - componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior ou superior àquele em que pretende obter o aproveitamento.

§5º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

§6º Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos na legislação vigente, sendo registrado no Sistema Estadual de Gestão Escolar o termo Dispensado conforme orientação e validação da equipe da GEIA.

Art. 61. A unidade escolar deve registrar na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados com êxito, indicando a série/ano a que correspondem.

Seção II Da Complementação Curricular

Art. 62. A unidade escolar, por meio da análise da documentação escolar do estudante transferido de escola sediada no Brasil ou no Exterior (destacando-se os estudos da língua portuguesa), deve verificar a necessidade e as formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, quando reconhecidos

pela unidade escolar como de idêntico ou equivalente valor formativo, dispensam o educando da complementação curricular.

Art. 63. A matrícula não pode ser negada ao estudante transferido, quando há necessidade de complementação curricular ou de horas de estudos, ficando a unidade escolar determinada a oferecê-la nos seguintes formatos:

I - participação em aulas regulares presenciais na própria escola em turno oposto;

II - elaboração de trabalhos, pesquisas ou outros meios desenvolvidos no formato remoto por meio das Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs;

III - matrícula avulsu na CEEJA/ NEEJA visando cursar componente faltante.

§1º O processo avaliativo referente ao desenvolvimento da complementação curricular obedecerá às normativas contidas nesta Portaria.

§2º O desenvolvimento e conclusão da complementação curricular poderá ser ao longo do ano letivo, não podendo se estender ao ano letivo subsequente.

§3º O estudante maior de idade ou seu responsável legal deverá assinar termos de compromisso em cursar a complementação curricular determinada pela unidade escolar.

§4º A unidade escolar deve registrar na documentação escolar, como observação, a complementação curricular a que foi submetido o educando, com os resultados alcançados e a carga horária cumprida.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 64. A unidade escolar deverá ajustar seu Regimento Escolar, a Proposta Político - Pedagógica (PPP) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) conforme as normativas e procedimentos contidos nesta Portaria, encaminhando para aprovação na SRE, de modo a vigorar a partir do ano letivo de 2021.

Art. 65. Os processos avaliativos e de recuperação final dos Cursos Técnicos deverão estar de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo CEE/ES.

Art. 66. É vedado às SREs emitir e distribuir documentos orientadores com interpretações próprias desta Portaria às unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 67. Os casos não contemplados nesta portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por meio da SEEB/SEPLA.

Art. 68. Ficam revogadas a Portaria SEDU Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), a Portaria SEDU Nº 109-R, de 08 de novembro de 2019 (D.O. 11/11/2019) e demais disposições em contrário a esta Portaria.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 635994

PORTARIA Nº 822-S, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Localizar, em caráter provisório, no período de 15/08/2020 a 15/11/2020, a servidora **Marlene Zummach de Oliveira**, nº funcional 304119, vínculo 51, MaPA - V.14, no EEEFM Álvaro Castelo, município de Brejetuba, nos termos do Artigo 2º, Inciso I da Portaria 088-R, publicada no D.O. de 07/06/2006. (Processo nº 2020-DB1NX).

Art. 2º Designar, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Marlene Zummach de Oliveira**, nº funcional 304119, vínculo 51, MaPA - V.14, no EEEFM Álvaro Castelo, município de Brejetuba, FM. CE. 2, de acordo com o artigo 12 da Portaria nº 034-R, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial em 19/02/2018 e de acordo com a Portaria nº 184-R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir de 16/11/2020. (Processo nº 2020-DB1NX).

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 635997

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021.

49

PORTARIA Nº 308-R, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e o que consta no encaminhamento E-Docs 2021-TZ9T23,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do Art. 47 da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.** O atendimento educacional em regime hospitalar será ofertado aos estudantes matriculados na rede escolar pública estadual, no âmbito da educação básica, visando à manutenção do vínculo com as escolas por meio de uma flexibilização curricular e/ ou metodológica, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral”.

Art. 2º Alterar o caput do Art. 50 da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º e, acrescentar ao referido artigo, os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.** O atendimento educacional em regime domiciliar de que trata o presente capítulo visa garantir aos alunos matriculados na rede escolar pública estadual que se encontrem em tratamento médico que exija seu afastamento temporário ou permanente das aulas regulares, no âmbito da unidade escolar, a manutenção do vínculo com as escolas, por meio de um currículo flexibilizado e/ ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral.

§ 1º Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontinuas e intermitentes, as de caráter não repetitivo e as de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentarem as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º Para fins do disposto nesta portaria, o público alvo do atendimento escolar domiciliar são os alunos regularmente matriculados na rede escolar pública estadual que:

- I** - fazem uso constante de respiração mecânica;
- II** - comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;
- III** - se encontrem acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.

§ 3º Nos casos de ausência inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, ciente da condição do estudante, caberá à unidade escolar, conforme previsto no artigo 109 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e na legislação nacional vigente, assegurar o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para

execução fora do ambiente escolar.
[...]

§ 5º Aos estudantes que são público-alvo da educação especial e recebem atendimento educacional, em regime domiciliar, será garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º Considerando que não existe correlação automática entre deficiência e doença e que a Educação Especial no Espírito Santo se organiza na perspectiva inclusiva, de forma não substitutiva à escolarização, com finalidade de identificar e eliminar barreiras que impeçam a aprendizagem de seu público-alvo na sala de aula comum, a condição de deficiência, por si só, não justifica o atendimento educacional em regime domiciliar, não prevendo quaisquer tipos de diferenciação na aplicação das normas constantes desta Portaria em razão da deficiência.

§ 7º As atividades desenvolvidas no decorrer do atendimento educacional em regime domiciliar deverão assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos.

§ 8º Ao aluno em atendimento educacional em regime domiciliar será garantida a realização das avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

§ 9º O registro de todas as informações relativas à vida escolar do aluno em atendimento educacional em regime domiciliar deverá ser acompanhado pela equipe gestora da unidade escolar e pelo Supervisor Escolar.

§ 10. A elaboração do plano de atendimento educacional domiciliar deverá considerar as condições de saúde física e mental do aluno e prever atividades que estimulem seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

§ 11. A carga horária de estudos, recomendada para o aluno, deverá ser cumprida, exclusivamente, no período diurno, devendo, em razão das características e especificidades do atendimento em regime domiciliar, ter a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família.”

Art. 3º Alterar o caput do Art. 51 da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e seus incisos I e II e, acrescentar, ao referido artigo, os incisos IV, V e o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51** Para formalização e concessão do atendimento educacional em regime domiciliar ao estudante regularmente matriculado na rede escolar pública estadual, a unidade escolar deverá submeter à apreciação, análise e deferimento da SRE com o apoio da Assessoria de Educação Especial - ASEE/SEDU, a seguinte documentação:

I - ofício do Diretor da unidade escolar à SRE, requerendo o referido atendimento educacional, constando a identificação do aluno, (nome completo,



Registro do Aluno - RA, ano/turma/turno) e a descrição do histórico dos encaminhamentos já realizados como, por exemplo, tarefas domiciliares e períodos de afastamentos prolongados anteriores;

II - requerimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, elaborado pelo(s) responsável(is) legal(is) do aluno, dirigido ao Diretor da Escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do aluno e ao tempo do afastamento igual ou superior a seis meses;

[...]

IV - parecer favorável ao deferimento da solicitação de atendimento escolar domiciliar, exarado pela SRE com apoio da ASEE/SEDU, com posterior homologação do Superintendente Regional de Educação;

V - parecer elaborado pela equipe técnico-pedagógica vinculada à SRE/SEDU a partir da visita *in loco* à residência do aluno, informando as necessidades pedagógicas de cada solicitante do atendimento.

Parágrafo único. Uma vez concedida a autorização para o atendimento educacional em regime domiciliar, poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, desde que sejam juntados ao processo:

I - relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

II - parecer da comissão da SRE, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação do Superintendente Regional de Educação."

Art. 4º Alterar o caput do Art. 52 da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e seus parágrafos 1º, 2º, e, acrescentar ao referido artigo, os parágrafos 4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 Para o atendimento educacional em regime domiciliar serão disponibilizados os seguintes profissionais habilitados e contratados, por meio de Edital de processo seletivo simplificado da SEDU:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental, 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia;

II - nos anos finais do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

§ 1º A carga horária a ser atribuída aos docentes será definida em conjunto, pela SRE e a escola, mediante plano de atendimento educacional domiciliar;

§ 2º A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo/atendimento e será computada na escola em que estiver matriculado, podendo

ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que estiver matriculado, caso a condição de saúde do estudante assim o permitir.

[...]

§ 4º O currículo a ser implementado poderá ser adaptado, visando a assegurar condições de retorno do aluno às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização;

§ 5º Caberá à SEEB/SEDU a análise de situações ou casos não previstos nesta portaria, podendo expedir normas complementares e/ou diretrizes que se fizerem necessárias ao seu cumprimento."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 764540



Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Junho de 2022.

53

PORTARIA Nº 139-R, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 4º da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e acrescentar o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** As avaliações externas em larga escala, importantes para subsidiar a implementação, a (re) formulação e o monitoramento de políticas educacionais, organizadas e coordenadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEDU, serão realizadas por meio do Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - SICAEB, de âmbito estadual.

Parágrafo único. O SICAEB é constituído pela Avaliação Diagnóstica, pela Avaliação da Fluência em Leitura, pelo Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e pelo Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - Alfabetização - PAEBES ALFA”.

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 9º da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e seus incisos I e II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** Para complementar as análises das aprendizagens realizadas a partir das avaliações diagnósticas desenvolvidas pelo professor, a SEDU realizará, em datas específicas, Avaliações Diagnósticas em larga escala para toda a rede estadual de ensino, a serem aplicadas na seguinte configuração:

I - para os estudantes do 2º ano do ensino fundamental, será utilizada para diagnóstico a Avaliação da Fluência em Leitura, com data a ser definida pela Secretaria;

II - para os estudantes de 3º ao 5º ano do ensino fundamental (anos iniciais), serão disponibilizadas pela SEDU as Avaliações Diagnósticas de Língua Portuguesa e de Matemática, com base no currículo vigente, a serem realizadas no formato impresso. [...].”

Art. 3º Acrescentar ao art. 16 da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, o parágrafo único com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As avaliações externas que constituem o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB, aplicadas aos estudantes sob a regulamentação e a organização da SEDU, são a Avaliação Diagnóstica, a Avaliação da Fluência em Leitura, o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - Alfabetização - PAEBES ALFA”.

Art. 4º Alterar o §1º do art. 17 da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§1º** O PAEBES avalia anualmente o nível de proficiência dos estudantes do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio em Língua Portuguesa e em Matemática. [...].”

Art. 5º Alterar o *caput* do art. 18 da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e seus parágrafos 1º, 2º,

3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** As avaliações diagnósticas em larga escala a serem aplicadas aos estudantes da rede escolar pública estadual têm sua configuração prevista no art. 9º da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e em suas alterações.

§1º A Avaliação Diagnóstica, organizada e coordenada pela SEDU, abrange as escolas da rede escolar pública e tem como objetivos:

I - diagnosticar as aprendizagens e as habilidades já desenvolvidas, bem como as que ainda não foram consolidadas pelos estudantes, a fim de nortear o planejamento dos gestores e das equipes pedagógicas escolares, das Superintendências Regionais de Educação - SREs e da Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

II - subsidiar as propostas de intervenção pedagógica para o ano letivo.

§2º Os instrumentos da Avaliação Diagnóstica serão cedidos às redes privada e municipal em formato digital, para uso voluntário, sendo de responsabilidade das respectivas redes o planejamento, a organização, o desenvolvimento, o armazenamento e a disseminação dos resultados da avaliação das escolas sob a sua jurisdição.

§3º A Avaliação da Fluência em Leitura, organizada e coordenada pela SEDU, abrangerá as escolas da rede escolar pública estadual e, por adesão, as redes municipais de ensino.

§4º A avaliação da Fluência em Leitura tem como objetivo identificar o nível de leitura dos estudantes para que sejam desenvolvidas as ações que consolidem seus processos de alfabetização”.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 876592



***PORTARIA SEDU Nº 021-R, DE 30 DE
JANEIRO DE 2023.**

Altera dispositivos da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo e dá demais providências.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir os parágrafos 7º e 8º no art. 12 da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



§7º Nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática do 5º e do 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, um dos três instrumentos avaliativos trimestrais será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, denominado Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem - AMA, sendo aplicado em data definida pela SEDU e corrigida pelo professor do respectivo componente.

§8º Nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática do 5º e do 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, a AMA, disponibilizada pela SEDU, terá como pontuação 10 (dez) pontos em cada trimestre, sendo registrada pelo professor no Sistema de Gestão Escolar - SEGES da SEDU.

Art. 2º Alterar o §1º do art. 35 da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. [...]

“**§1º** O estudante da rede estadual de ensino, com retenção em até três componentes curriculares ao final do ano letivo, devidamente matriculado, poderá participar da avaliação referente ao processo de reclassificação, em sua própria unidade escolar, a ocorrer conforme datas previstas na Portaria de Calendário vigente e no cronograma de ações divulgadas no endereço eletrônico da SEDU”.

Art. 3º Alterar o título da Seção I do Capítulo II da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da Reclassificação do Estudante da Rede Estadual de Ensino com Reprovação em até Três Componentes Curriculares.”

Art. 4º Alterar o *caput*, o §1º, o inciso I do §2º e o §3º do art. 36 e o §1º do art. 37 da Portaria SEDU nº 168-R/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** A Reclassificação do estudante em sua própria unidade escolar, com reprovação em até três componentes curriculares dar-se-á conforme os seguintes dispositivos:

§1º Aplica-se o disposto no *caput* aos estudantes de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que não lograram êxito em até três componentes curriculares, desde que não retidos em consequência de frequência inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

§2º [...]

I - a unidade escolar da qual o estudante vier transferido deverá informar, no campo de “observação” da Declaração de Transferência, o(s) componente(s) curricular(es) que o estudante não obteve aprovação;
[...]

§3º A avaliação do estudante será constituída somente de conteúdos ministrados no(s) componente(s) curricular(es) do ano/semestre letivo ao qual ficou reprovado.
[...]

Art. 37. [...]

§1º A Ata Especial da Reclassificação para estudante da própria unidade escolar, com retenção em até três componentes curriculares, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, deve ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, via E-Docs, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante.”

Art. 5º Altera o Anexo VI da Portaria SEDU nº168-R/2020, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2023.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

*Republicada devido a incorreções na publicação ocorrida na data de 01/02/2023.

ANEXO ÚNICO

Altera o Anexo VI da Portaria SEDU nº 168-R/2020 disponível no site da SEDU.

ANEXO VI

Referente ao §1º do artigo 37 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO

(Estudante da Rede Estadual de Ensino com reprovação em até três componentes curriculares)

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, foi realizado o processo de Reclassificação de _____

natural de _____, nascido em _____, de _____ de _____, filho de _____ e de _____

que no ano letivo de _____ participou do Processo de Reclassificação referente a(ao) _____

(ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), conforme o disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e pela Portaria SEDU nº168-R, de 23 de dezembro de 2020 (D.O. 28/12/2020), em _____ de _____ de _____, o estudante foi submetido à avaliação do(s) componente(s) curriculares(s) _____, obtendo _____ pontos.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção, foi reclassificado para o(a) _____ (ano/série/etapa) do Ensino _____ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos). Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos

Vitória (ES), quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2023.

25

presentes.

_____, de _____ de
_____.

Assinaturas:

Pedagogo
(carimbo e assinatura)

Agente de Suporte Educacional
ou Secretário Escolar
(carimbo e assinatura)

Diretor Escolar
(carimbo e assinatura)

Protocolo 1018908



PORTARIA Nº 144-R, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Altera os artigos 50, 51 e 52 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências.



Vitória (ES), terça-feira, 18 de Junho de 2024.

63

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e considerando a necessidade de alterar os arts. 50, 51 e 52 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 50, 51 e 52 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo - DOES em 28 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. O atendimento educacional em regime domiciliar de que trata o presente capítulo será ofertado aos estudantes matriculados na Educação Básica da rede escolar pública estadual que se encontrem em tratamento médico, cuja condição de saúde exija seu afastamento temporário ou permanente das aulas diárias, visando garantir a escolarização desses estudantes por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica que favoreça seu reingresso e adequada reintegração à comunidade escolar como parte do seu direito à atenção integral.

§1º Esse atendimento escolar destina-se aos estudantes com afecções de natureza contínua ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, as de caráter não repetitivo e as de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por Parecer Médico/Laudo Médico, impedindo os estudantes de frequentarem as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§2º Para fins do disposto nesta Portaria, o público-alvo do atendimento educacional em regime domiciliar são os estudantes da educação básica regularmente matriculados na rede escolar pública estadual que se enquadrem, no mínimo, em uma das seguintes situações:

I - usar, constantemente, a respiração mecânica;

II - apresentar doenças degenerativas em fase avançada;

III - estar acamado e impossibilitado de se deslocar até a unidade escolar.

§3º Nos casos de ausência inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, ciente da condição do estudante, caberá à unidade escolar, conforme disposto no art. 109 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014 e na legislação vigente, assegurar o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

§4º O atendimento educacional em regime domiciliar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade escolar da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo em que o estudante estiver matriculado.

§5º Conforme legislação vigente, aos estudantes que são público-alvo da Educação Especial e que se encontram em atendimento educacional na forma de regime domiciliar será garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 6º Considerando que não existe correlação automática entre "deficiência" e "doença" e, que a organização da Educação Especial no Espírito Santo ocorre na perspectiva inclusiva, de forma não substitutiva à escolarização, a condição de deficiência, por si só, não justifica o atendimento educacional em regime domiciliar, não prevendo quaisquer tipos de diferenciação na aplicação dos dispositivos constantes nesta Portaria em razão da deficiência.

§7º As atividades desenvolvidas no decorrer do atendimento educacional em regime domiciliar deverão assegurar a participação efetiva do estudante nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos.

§8º Ao estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será garantida a realização das avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

§9º O registro de todas as informações relacionadas à vida escolar do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor Escolar Referência da escola, com posterior arquivamento dessas informações no prontuário do estudante na secretaria da escola.

§10. A elaboração do Plano de Atendimento Individualizado pelo professor, com orientação técnica e apoio do pedagogo da escola, para o atendimento educacional em regime domiciliar, deverá considerar as condições de saúde física e mental do estudante e prever atividades que estimulem seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

§11. Considerando o parágrafo anterior, o desenvolvimento das ações pedagógicas planejadas pelo professor, para o atendimento educacional em regime domiciliar, deverá estar alinhado com as condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo estudante em seu contexto domiciliar e sintetizado no Plano de Atendimento Individualizado.

§12. A carga horária de estudos recomendada para o estudante deverá ser cumprida, exclusivamente, no período diurno, devendo, em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento em regime domiciliar, ter a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável legal pelo estudante, devidamente indicado pela família, durante a realização das aulas no ambiente domiciliar."

Art. 51. Para formalização e concessão do atendimento educacional em regime domiciliar ao estudante regularmente matriculado na rede escolar pública estadual, a unidade escolar deverá submeter à apreciação, análise e deferimento da Superintendência Regional de Educação - SRE com o apoio da Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - GEEPEI/SEDU, a seguinte documentação:



I - ofício do Diretor da unidade escolar à SRE, requerendo o referido atendimento educacional, constando a identificação do estudante (nome completo, Registro do Aluno - RA, ano/turma/turno) e a descrição do histórico dos encaminhamentos já realizados, como tarefas domiciliares e períodos de afastamentos prolongados anteriores;

II - requerimento, conforme modelo constante no Anexo XI disponibilizado no endereço eletrônico da SEDU - <https://sedu.es.gov.br/>, preenchido e assinado por um dos pais ou responsável legal do estudante dirigido ao Diretor da Escola, acompanhado do Parecer e/ou Laudo Médico que deverá conter, para além do diagnóstico clínico do estudante, a justificativa da necessidade do atendimento educacional em regime domiciliar, com informações relacionadas à doença do estudante e ao tempo do afastamento igual ou superior a 6 (seis) meses;

III - análise e manifestação da Supervisão Escolar da SRE e encaminhamento para Supervisão Administrativa para contratação do professor de acordo com a especificidade do estudante;

IV - parecer favorável ao deferimento do requerimento de solicitação de atendimento educacional em regime domiciliar, exarado pela Comissão constituída pelo Assessor Pedagógico, Assessor Administrativo e pelo Supervisor Escolar Referência da unidade escolar e, ainda, no caso de estudante público-alvo da Educação Especial, pelo pedagogo do Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIE, com posterior homologação do Superintendente Regional de Educação;

V - parecer elaborado pelo Supervisor Escolar Referência da unidade escolar a partir da visita *in loco* à residência do estudante, informando as necessidades pedagógicas do solicitante do atendimento.

Parágrafo único. Uma vez concedida a autorização para o atendimento educacional em regime domiciliar, poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, desde que sejam juntados ao processo:

I - parecer médico e/ou laudo médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do estudante e a justificativa da necessidade de continuidade do atendimento educacional em regime domiciliar;

II - parecer da Comissão da Superintendência Regional de Educação - SRE, favorável ao pedido de prorrogação com homologação do Superintendente Regional de Educação.

Art. 52. Para o atendimento educacional em regime domiciliar serão disponibilizados, por meio de Edital de processo seletivo simplificado da SEDU, os seguintes profissionais habilitados e contratados:

I - 1 (um) docente com Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas de conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) para o Ensino Fundamental - Anos Finais e para o Ensino Médio;

III - 1 (um) docente, conforme a necessidade do atendimento, por área específica (Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Altas Habilidades ou Superdotação) para os estudantes da Educação Básica público-alvo da Educação Especial.

§1º Mediante ao Plano de Atendimento Educacional Individualizado para o atendimento educacional em regime domiciliar, a carga horária atribuída aos docentes será de:

I - 10 (dez) tempos semanais para os docentes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - 16 (dezesesseis) tempos semanais para os docentes do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio no conjunto das quatro áreas de conhecimento (Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas);

III - 04 (quatro) tempos semanais para os docentes das áreas específicas (Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Altas Habilidades ou Superdotação) que realizam o atendimento educacional especializado para os estudantes da Educação Básica público-alvo da Educação Especial.

§2º Tanto o docente das quatro áreas de conhecimento que atuam no atendimento educacional em regime domiciliar quanto o docente do atendimento educacional especializado, em se tratando do estudante da Educação Básica público-alvo da Educação Especial, têm como responsabilidades:

I - elaborar com a equipe pedagógica da escola o planejamento das aulas e, no caso do estudante da Educação Básica público-alvo da Educação Especial, o Plano de Atendimento Educacional Especializado conforme o Anexo XII disponibilizado no endereço eletrônico da SEDU - <https://sedu.es.gov.br/>;

II - garantir a participação efetiva do estudante nos diferentes momentos de aprendizagem, registrando o seu progresso, as suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

III - encaminhar semanalmente ao coordenador pedagógico ou pedagogo da unidade escolar o Registro de Acompanhamento do Atendimento Educacional em Regime Domiciliar devidamente preenchido;

IV - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, bem como dos Conselhos de Classe.

§3º Durante o período de atendimento educacional em regime domiciliar, a frequência do estudante será computada na escola em que ele está matriculado.

§4º A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo/atendimento, em consonância com a condição de saúde desse estudante, podendo ser reduzida ou ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o estudante estiver matriculado, pautada nas observações, a saber:

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Junho de 2024.

65

I - as aulas deverão ser distribuídas pela Gestão Escolar e pela Supervisão Escolar em conjunto com os docentes das quatro áreas de conhecimento e com os docentes das áreas específicas, se for o caso, conforme disposto no §1º deste artigo;

II - o número de horas de estudos definido para o estudante deverá ser cumprido no horário do turno matutino ou vespertino.

§5º O currículo a ser implementado poderá ser adaptado, visando assegurar condições de retorno do estudante às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

§6º Caberá à Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB/SEDU a análise de situações ou casos não previstos nesta Portaria, podendo expedir normas complementares e/ou diretrizes que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1341838

COMPILADOS GENPRO

PORTARIA SEDU

Nº 168-R/2020

e suas alterações



regulacao@sedu.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

